

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

LETÍCIA RESENDE DE FREITAS

As contribuições do Feminismo Negro e o debate sobre Direitos
Reprodutivos nos Estados Unidos

Uberlândia

2024

LETÍCIA RESENDE DE FREITAS

**As contribuições do Feminismo Negro e o debate sobre Direitos
Reprodutivos nos Estados Unidos**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-graduação em Relações Internacionais
para a obtenção do título de Mestre em
Relações Internacionais.

Orientadora: Dra. Débora Figueiredo
Mendonça do Prado

Uberlândia

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

F866c
2024 Freitas, Letícia Resende de, 1996-
As contribuições do feminismo negro e o debate sobre direitos reprodutivos nos Estados Unidos [recurso eletrônico] / Letícia Resende de Freitas. - 2024.

Orientadora: Débora Figueiredo Mendonça Prado.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.5175>
Inclui bibliografia.
Inclui ilustrações.

1. Relações Internacionais. I. Prado, Débora Figueiredo Mendonça, 1983-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais. III. Título.

CDU: 327

André Carlos Francisco
Bibliotecário Documentalista - CRB-6/3408



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
38400-902

Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Relações Internacional - PPGRi				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 97, PPGRi				
Data:	03 de setembro de 2024	Hora de início:	15:00	Hora de encerramento:	16:38
Matrícula do Discente:	12212RIT010				
Nome do Discente:	Letícia Resende de Freitas				
Título do Trabalho:	As contribuições do feminismo negro e o debate sobre direitos reprodutivos nos Estados Unidos				
Área de concentração:	Política Internacional				
Linha de pesquisa:	Política Externa e Instituições Internacionais				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	As restrições ao aborto nos Estados Unidos após a Revogação de Roe v. Wade: Uma análise do controle sobre os corpos (2022-2024)				

Reuniu-se por meio de tecnologia de webconferência do Instituto de Economia e Relações Internacionais, em sessão pública, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, assim composta: Professores(as) Doutores(as): Lucas Amaral Batista Leite - FAAP; Celly Cook Inatomi - UNICAMP ; Débora Figueiredo Mendonça do Prado - PPGRi/UFU orientador(a) do(a) candidato(a).

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Débora Figueiredo Mendonça do Prado - PPGRi/UFU, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora. A Banca examinadora solicitou registro que recomendam a publicação do trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Figueiredo Mendonça do Prado, Professor(a) do Magistério Superior**, em 03/09/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Amaral Batista Leite, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celly Cook Inatomi, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5606605** e o código CRC **FBEDB115**.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer inicialmente aos meus pais Maurício e Iolanda por terem sido tão dedicados e amorosos comigo. Obrigado por terem me incentivado a fazer minhas próprias escolhas, e por me apoiarem em todos os momentos!

Ao meu irmão Leandro, por sempre me incentivar, investir, acolher, e estar presente quando meus estudos se tornaram um peso maior do podia carregar, mesmo quando tudo isso era só um sonho.

Agradeço à Oşun por acolher o cuidado de meu Orí em sua casa e também a meu pai Omulu por segurar minhas mãos e acalmar meu coração nos momentos em que tudo parecia não ser possível.

À Helena Marcon por estar sempre disponível com seu jeito sempre carinhoso e doce.

Agradeço a minha família, tias, tios, primos e primas fazendo que a caminhada seja menos dura.

Agradeço a todas as mulheres negras que cruzaram meu caminho ao longo da escrita desta dissertação, em especial da Família Resende e Silva e também Ramos de Freitas.

Agradeço ao meu pai de santo César Martins pelo aprendizado transmitido e por me dar exemplos de como ser uma pessoa disciplinada dentro e fora da Egbé.

Agradeço a toda minha família religiosa da comunidade tradicional de terreiro, cada irmã e irmão de santo que de alguma maneira escreveu comigo essa dissertação.

Agradeço às minhas irmãs mais velhas Joice Helena, Fabiana Santos, Débora Madalena por me proporcionar sempre um lugar confortável para escrever e também chorar, quando precisei.

Agradeço aos meus irmãos de esteira Maria Luiza Reis e João Pedro Reis por toda a paciência e evolução ao longo da caminhada.

Agradeço a cada professor que cruzou a minha vida nessa trajetória acadêmica, em especial à minha orientadora Débora Prado, obrigada pelas leituras e correções tão atenciosas. Além de possibilitar o desenvolvimento desta pesquisa, me apoiou em momentos de grande desafio e incerteza com uma escuta gentil e acolhedora.

Aos professores Celly Cook e Lucas Leite por aceitarem conduzir a banca avaliadora, pela paciência e cuidado ao ler meu trabalho pelos comentários e sugestões.

Agradeço à Universidade Federal de Uberlândia, em especial o Programa de Pós- Graduação em Relações Internacionais por proporcionar as condições para a minha permanência no Curso de Mestrado, pela oferta de condições e estrutura, para que os estudos fossem viabilizados.

Aos meus amigos, Nasser Pena, Lucas Almeida, Amanda Matar, Luiz Paulo Melo, Isley Borges, Kaio Lacerda, Karine Santos por todo carinho, afeto e trocas em todos esses mais de 10 anos de amizade, mesmo que às vezes a distância e a rotina nos engula, a presença de vocês em minha vida diz muito sobre quem sou.

À Laura Máximo, com quem divido sonhos, esperanças, a pelo riso fácil e pelos momentos de afeto que me fizeram esquecer dos problemas e das dificuldades.

À Marielle Harnisch, Vitória Carvalho, Weber Filho, Matheus Dutra, obrigado pelas palavras de encorajamento e pelos vários momentos de alegrias compartilhados nos últimos dois anos, fazendo possível a longa jornada de trabalho e o sonho da vida acadêmica.

À Fernanda Milena, Maria Celeste, Laís Benvenuto, Iago Caubi, João Pedro Gurgel, Matheus Ávila e todos os amigos que tive oportunidade de conviver durante o programa fizeram esse momento menos dolorido e mais leve.

Agradeço a cada amiga, colega de trabalho e pessoas que mesmo sem saber, me incentivaram a conhecer novas possibilidades de escrita e existência.

*À Iolanda Resende de Freitas e Maurício
Ramos de Freitas (in memoriam)*

RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar o debate sobre direitos reprodutivos nos Estados Unidos na era pós-Roe, a partir da perspectiva do feminismo negro e da busca pela justiça reprodutiva, um conceito crucial defendido e promovido por mulheres negras. A proteção dos direitos reprodutivos tornou-se uma questão central na política e na sociedade norte-americana. Com a derrubada de Roe vs. Wade em 2022 nos Estados Unidos, novos desafios legais, políticos e sociais surgiram, impactando significativamente o acesso das mulheres aos serviços de saúde reprodutiva. Esse contexto reforça a importância do debate sobre direitos reprodutivos nos Estados Unidos. Adotando a perspectiva do feminismo negro, esta dissertação destaca as interseccionalidades de raça, gênero e classe que moldam as experiências das mulheres negras na busca por direitos reprodutivos. A pesquisa examina as estratégias e resistências desenvolvidas pelas comunidades afro-americanas para garantir a justiça reprodutiva em meio a políticas restritivas e ataques aos direitos reprodutivos. Isso inclui a mobilização de ativistas, organizações comunitárias e líderes políticos na defesa de políticas e programas que promovam a autonomia reprodutiva das mulheres negras e abordam as disparidades na saúde reprodutiva. É essencial compreender e abordar as complexidades dos direitos reprodutivos na era pós-Roe, visando alcançar uma justiça reprodutiva verdadeiramente inclusiva e equitativa para todas as mulheres.

Palavras-chaves: justiça reprodutiva; feminismo negro; Estados Unidos da América

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the debate on reproductive rights in the United States in the post-Roe era from the perspective of Black feminism and the pursuit of reproductive justice, a crucial concept defended and promoted by Black women. The protection of reproductive rights has become a central issue in American politics and society. With the overturning of *Roe v. Wade* in 2022 in the United States, new legal, political, and social challenges have arisen, significantly impacting women's access to reproductive health services. This context underscores the importance of the debate on reproductive rights in the United States. Adopting the perspective of Black feminism, this dissertation highlights the intersections of race, gender, and class that shape Black women's experiences in pursuing reproductive rights. The research examines the strategies and resistances developed by African American communities to ensure reproductive justice amidst restrictive policies and attacks on reproductive rights. This includes the mobilization of activists, community organizations, and political leaders in advocating for policies and programs that promote the reproductive autonomy of Black women and address disparities in reproductive health. It is essential to understand and address the complexities of reproductive rights in the post-Roe era, aiming to achieve reproductive justice that is truly inclusive and equitable for all women.

Keywords: reproductive justice; black feminism; United States of America

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 -	Retrato de carte-de-visite de Sojourner Truth, 1864	23
Figura 2 -	Movimento Black Lives Matter	24
Figura 3 -	Políticas de Acesso ao Aborto após Roe. Wade	47
Figura 4 -	Avanço dos “desertos do aborto” nos Estados Unidos	56

GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Abortos realizados nos Estados Unidos em 2023, por mês	49
Gráfico 2 -	Mulheres em idade reprodutiva por estados em que foi banido o acesso ao aborto	59
Gráfico 3 -	Percentual de Nascimentos com Cuidado Pré-natal Tardio ou Ausente por Raça e Etnia em 2022	63
Gráfico 4 -	Avaliação da importância do aborto nas eleições de 2024	68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Leis estaduais de aborto que entraram em vigor após a revogação da Roe vs. Wade	37
Tabela 2 -	Número de clínicas que realizam abortos, por status de proibição do aborto nos estados	51
Tabela 3 -	Mulheres em idade reprodutiva por posição do estado ao acesso ao aborto	59
Tabela 4 -	Mulheres em idade reprodutiva (15-49), por grupo de acesso ao aborto por estado	61
Tabela 5 -	Mulheres em idade reprodutiva por posição do estado ao acesso ao aborto e por grupo de acesso	61
Tabela 6 -	Aspectos reprodutivos mais importantes por raça e etnia	68

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIAN	Mulheres Negras, Hispânicas, Nativas Americanas E Alasca
NHPI	Nativas Havaianas Ou Das Ilhas Do Pacífico

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O FEMINISMO NEGRO E O DEBATE SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS NOS ESTADOS UNIDOS	18
2.1 A Gênese do Feminismo Negro	22
2.2 A Articulação entre Interseccionalidade e a discussão sobre Direitos Reprodutivos	29
3 A ERA TRUMP E OS DIREITOS REPRODUTIVOS: UMA ANÁLISE DO CASO DOBBS V. JACKSON	34
3.1 Uma breve contextualização de Roe vs. Wade	41
3.2 A Queda de Roe v. Wade: Implicações e Consequências da Decisão Dobbs e Jackson da Suprema Corte	47
4 O QUE AS MULHERES NEGRAS QUEREM? OS IMPACTOS DA REVERSÃO AO DIREITO AO ABORTO E A BUSCA PELA JUSTIÇA REPRODUTIVA	57
4.1 Vulnerabilidade Racial e Barreiras Individuais das Mulheres Negras que Abortam	59
4.2 A Voz das Mulheres Negras: O Que Elas Querem? A Luta pela Justiça Reprodutiva	65
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	78
APÊNDICE I - Retrato de carte-de-visite de Sojourner Truth, 1864	83

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo estudar a relação entre o feminismo negro e o debate sobre os direitos reprodutivos no Estados Unidos da América (EUA), com base na análise sobre a suspensão da decisão *Roe vs Wade* pela Suprema Corte em 2022. A revogação dessa decisão retirou a proteção federal para o direito ao aborto, permitindo que cada estado estabelecesse suas próprias leis e regulamentações sobre o assunto. Isso resultou em novas restrições e proibições ao aborto em vários estados, gerando um impacto significativo no acesso das mulheres aos serviços de saúde reprodutiva. De suma importância, entender as estratégias desenvolvidas por mulheres negras na busca pela afirmação e efetivação do direito ao aborto, esta pesquisa destaca como as feministas negras norte-americanas foram precursoras do debate sobre gênero, raça e classe, enquanto elementos representativos das distintas experiências vivenciadas pelas mulheres.

Busca-se evidenciar os desafios que o debate sobre direitos reprodutivos assume na atualidade, uma vez que esta agenda conquistou bastante destaque tanto no cenário doméstico norte-americano, quanto internacional, em particular no âmbito do movimento feminista negro para a defesa dos direitos reprodutivos e, consequentemente, o direito ao aborto seguro. Este tema mobiliza fortemente a sociedade norte-americana, como demonstram dados recentes do *Pew Research Center* (2022). Quase um ano após a decisão da Suprema Corte em junho de 2022, que revogou o direito constitucional ao aborto, 62% dos adultos nos EUA afirmaram que a prática deveria ser legal em todos ou na maioria dos casos, enquanto 36% disseram que deveria ser ilegal em todos ou na maioria dos casos. O número anual de abortos nos EUA aumentou durante anos após a decisão *Roe vs Wade* alcançou seus níveis mais altos no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, aponta o Instituto Guttmacher (2022). O número de abortos realizados nos EUA em 2020 foi 40% menor do que o ano de 1991. Além disso, o debate sobre direitos reprodutivos e aborto seguro é um tópico central nas eleições presidenciais no ano de 2024, refletindo a sua importância na agenda política dos EUA.

Destacando o desafio que os debates sobre o direito reprodutivo assumem na atualidade, observa-se no ambiente acadêmico uma diversidade de trabalhos científicos que apontam para uma insuficiência de instrumentos e referências que adotem uma perspectiva feminista negra e garantam a dignidade humana. Nesse contexto, as obras de Patricia Hill Collins, Angela Davis e Bell Hooks são fundamentais, oferecendo uma base teórica e crítica essencial para compreender e abordar as complexidades interseccionais que permeiam os direitos reprodutivos das mulheres negras. O feminismo negro é muito mais do que uma mera

reação contemporânea às injustiças sociais. É um retorno histórico às raízes profundas das dores estruturais que permeiam os corpos das pessoas negras, dores estas que foram infligidas desde os primórdios da colonização e escravização. Essa abordagem é essencial para entender e atenuar as feridas profundas que foram causadas pela desumanização sistemática dos corpos negros, um processo necessário para a dominação de um povo (Gomes, 2017).

A universalização das experiências e perspectivas brancas sob a égide do capitalismo e da globalização, aponta Collins (1986), serviu para marginalizar ainda mais as vozes e experiências das mulheres negras. Portanto, o feminismo negro é uma resistência não apenas contra o sexismo e o racismo, mas também contra a homogeneização cultural que exclui narrativas de pessoas negras. Tal linha de pensamento reconhece e confronta essas feridas históricas, dando voz às experiências únicas das mulheres negras, que enfrentaram opressões interseccionais de gênero, raça e classe. Logo, resgata histórias silenciadas e valoriza as contribuições de mulheres negras para a luta por justiça e igualdade. Ao reconhecer e confrontar as dores estruturais do passado, a perspectiva feminista negra busca não apenas a justiça para as mulheres negras, mas também a transformação radical de uma sociedade que continua a perpetuar sistemas de opressão. Trata-se de uma jornada de cura coletiva, que busca reconstruir a dignidade e a humanidade das pessoas negras, enquanto desafia os sistemas de poder que as desumanizam (Silva e Barbosa, 2008).

A escrita de Patrícia Hill Collins, juntamente com as de outras intelectuais negras, é utilizada para fundamentar esta pesquisa. A autora afirma que “é impossível separar a estrutura e o conteúdo temático de pensamento das condições materiais e históricas que moldam a vida de suas produtoras” (Collins, 2016, p. 88). De forma similar, González (2010, p. 419) afirma que “toda investigação científica é contextualmente localizada e subjetivamente produzida”. Em sintonia com o argumento das autoras, apresento alguns elementos que marcaram a minha trajetória e influenciaram diretamente meu interesse em investigar a atuação das mulheres negras por efetivação de direitos humanos.

Não obstante, diante da atual ascensão conservadora tanto no cenário nacional quanto internacional, observa-se um contexto sombrio marcado pela perda das conquistas alcançadas nos últimos anos e pela significativa redução dos direitos reprodutivos. A suspensão da *Roe vs. Wade* em junho de 2022 pela Suprema Corte dos Estados Unidos é tomada, nesta dissertação, como uma ferramenta útil para investigar a perspectiva do feminismo negro na defesa do direito reprodutivo e do aborto seguro. Assim, a pesquisa buscará, a partir da análise sobre a revogação da *Roe vs Wade*, analisar as estratégias do feminismo negro norte-americano para a defesa do direito reprodutivo e do aborto seguro para mulheres, tendo

em vista que o risco de morte materna é maior para as mulheres negras sendo elas as principais vítimas de violência obstétrica onde são submetidas a procedimentos desumanizados¹ (Gonçalves, 2021).

Neste contexto, as mulheres negras enfrentam uma taxa de mortalidade por causas relacionadas à gravidez três vezes maior do que as mulheres brancas. Essa disparidade resulta de uma complexa interação de fatores, incluindo variações na qualidade do atendimento de saúde, condições crônicas subjacentes, racismo estrutural e preconceito implícito. Desde os tempos da escravidão até os dias atuais, os determinantes sociais da saúde têm sistematicamente impedido que pessoas de grupos raciais e étnicos minoritários tenham acesso justo e equitativo a oportunidades de saúde econômica, física e emocional. Esses fatores históricos e sociais continuam a moldar as condições de saúde reprodutiva das mulheres negras, ressaltando a necessidade de intervenções direcionadas e políticas inclusivas para mitigar essas desigualdades persistentes.

O termo “violência obstétrica”, proveniente do movimento feminista, é usado para agrupar e identificar variadas formas de violências, omissões e agressões praticadas na gestação, no parto, puerpério e atendimento às situações de abortamento, incluindo abusos físicos, psicológicos e verbais, além de procedimentos médicos considerados desnecessários e prejudiciais (Bento, 2004). Embora a definição abrangente da violência obstétrica, que engloba não apenas o campo médico, mas também os direitos humanos (incluindo os direitos sexuais e reprodutivos), não é algo simples e isento de contradições, trata-se de um termo importante para gerar debates significativos nos movimentos sociais e nas pesquisas relacionadas ao assunto (Gonçalves, 2021).

Integrar o termo “violência obstétrica” ao debate sobre justiça reprodutiva é fundamental para abordar as interseções entre saúde, direitos humanos e equidade. Neste sentido, o uso de conceitos levantados por feministas negras pela ótica da justiça reprodutiva, que destaca a necessidade de garantir que todas as mulheres tenham o poder e os recursos para tomar decisões autônomas sobre seus corpos, incluindo o direito a cuidados obstétricos respeitosos e de qualidade. A agenda de violência obstétrica está intrinsicamente ligada à agenda de direitos ao aborto, pois ambas tratam de questões fundamentais de direitos

¹ É importante considerar que fatores socioeconômicos, como pobreza e falta de acesso básico à saúde, podem ser tão prejudiciais para as taxas de mortalidade materna quanto às condições médicas (Gonçalves, 2021). A gravidez e o parto bem-sucedidos dependem da capacidade da mãe de receber cuidados e da assistência de médicos, parteiras e enfermeiras treinados. Globalmente, mais de 90% dos nascimentos em países de alta renda e renda média alta são assistidos por profissionais de saúde qualificados, em comparação com menos de 50% dos nascimentos em países de baixa renda e renda média baixa. Além disso, suicídio e homicídio vinculados à violência doméstica foram recentemente reconhecidos como causas significativas de mortes maternas em todo o mundo.

reprodutivos, autonomia corporal e acesso a cuidados de saúde dignos e respeitosos, de modo a explicar a interlocução entre: violação dos direitos reprodutivos, autonomia e consentimento e impacto desproporcional em grupos vulneráveis.

Dentro dessa perspectiva teórica, o debate sobre aborto segura aponta para uma crescente tendência de criminalização da prática, a qual tem um impacto direto na vida das mulheres. Essa discussão é frequentemente acompanhada por argumentos de natureza moral, legal, cultural e religiosa. No contexto da vida reprodutiva das mulheres, classe e raça emergem como categorias fundamentais para compreender a realidade do aborto. Portanto, abordar esse tema nos leva a refletir sobre o papel do feminino e o direito das mulheres sobre seus próprios corpos. Tais discussões são embasadas em diversas definições, como por exemplo, o conceito de quando a vida começa, em que momento o feto passa a ser considerado uma vida e quando adquire direitos como pessoa humana (Instituto Guttmacher, 2023).

Ao longo de um período de vinte e cinco anos nos Estados Unidos, observa-se uma tendência declinante nas taxas de aborto, iniciada em 1981 com o registro de 29,3 procedimentos por cada 1.000 mulheres entre 15 e 44 anos, alcançando um ponto mínimo histórico, após o caso *Roe v. Wade*, em 2005, com índices de 19,4. Simultaneamente, o número absoluto de abortos também demonstrou uma redução, situando-se em 1,2 milhões no ano de 2005. Neste cenário, é notável que atualmente aproximadamente um terço de todos os abortos são realizados por mulheres de ascendência branca, enquanto 37% recaem sobre mulheres afro-americanas. Adicionalmente, as latinas representam uma parcela menor na proporção de mulheres que optam pelo procedimento, enquanto os restantes casos são divididos entre mulheres de origem asiática, habitantes das ilhas do Pacífico, nativos americanos e mulheres de ascendência mista (Instituto Guttmacher, 2023).

Ao longo das três décadas de legalização do aborto, as taxas de interrupção voluntária da gravidez entre mulheres pertencentes a comunidades minoritárias seguiram a tendência geral de decréscimo. Entretanto, um padrão alarmante se evidencia: as mulheres afrodescendentes têm mantido consistentemente as taxas mais elevadas de aborto, seguidas pelas mulheres de origem hispânica. Esta constatação permanece válida mesmo após ajustes para variáveis de renda: em todos os estratos socioeconômicos, as mulheres afrodescendentes apresentam taxas superiores de aborto em relação às mulheres brancas ou hispânicas, com a exceção das mulheres situadas abaixo da linha de pobreza, onde as mulheres hispânicas exibem taxas ligeiramente superiores às das mulheres afrodescendentes (United States, 2023).

A vida reprodutiva das mulheres negras é definida por impedimentos que tiram o direito de escolha e de uma vivência digna dos direitos reprodutivos. O pano de fundo no qual as mulheres desempenham suas escolhas reprodutivas é definido por precariedades, interdições de direitos básicos e violências (Pimentel, 2017).

O debate sobre o direito ao aborto assume especificidades particulares quando consideramos as mulheres negras devido a uma combinação de fatores históricos, sociais, econômicos e de saúde que afetam desproporcionalmente essa população. Trago à tona que as barreiras são significativas ao acesso a cuidados de saúde de qualidade devido ao racismo estrutural que resulta em disparidades na saúde reprodutiva, incluindo maiores taxas de mortalidade materna e morbidade associada ao aborto.

Outro ponto, as mulheres negras são mais propensas a enfrentar dificuldades econômicas que limitam seu acesso a serviços de aborto seguros e legais. Isso inclui a falta de recursos financeiros, transporte inadequado e menor acesso a informações sobre opções de saúde reprodutiva. Políticas restritivas ao aborto, como as leis que impõem períodos de espera obrigatórios ou exigências de viagem para clínicas distantes, afetam desproporcionalmente as mulheres negras que já enfrentam desvantagens econômicas e sociais.

Avançando na justificativa a pesquisa fará uma revisão bibliográfica de autoras do feminismo negro e sua campanha pelo direito reprodutivo, trazendo também os conceitos de justiça reprodutiva. O feminismo é um ator que constroi, produz, articula e sistematiza saberes emancipatórios, tais saberes que podem qualificar e avançar na mobilização e na luta por direitos humanos para todos e todas (Gonçalves, 2021).

Para explorar as interconexões entre o feminismo negro e as questões relacionadas aos direitos reprodutivos, adotamos uma abordagem interdisciplinar que se baseia na integração de diversas áreas do conhecimento. Conforme ressaltado por Cardoso (2012, p. 51), as divisões disciplinares frequentemente restringem as investigações, confinando o objeto de estudo a uma única perspectiva disciplinar e, assim, limitando o surgimento de questões que poderiam ser benéficas para a transformação da vida das pessoas, especialmente das mulheres. A interdisciplinaridade, longe de ser apenas uma reunião ou sobreposição de disciplinas, exige uma comunicação expandida que transcenda as barreiras e fronteiras de cada campo do conhecimento, e que aproxime contribuições teóricas e metodológicas para uma compreensão abrangente e multifacetada de um objeto ou fenômeno complexo (Jupiassu, 2006).

Neste sentido, os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa que subsidia esta dissertação incluem uma pesquisa bibliográfica acerca do debate sobre direitos

reprodutivos nos Estados Unidos sob a perspectiva do movimento feminista negro, tendo como pano de fundo a revogação da decisão *Roe v. Wade* (2022). Além disso, será realizado um estudo de caso específico sobre as experiências das mulheres negras afetadas por esta revogação e as estratégias de resistência e mobilização desenvolvidas por mulheres afro-americanas para garantir a justiça reprodutiva. Trago nesta escrita, o conceito sobre feminismo negro de Cardoso (2012), que está em constante reflexão e elaboração, alguns pressupostos sobre o feminismo negro que serão trabalhados ao longo do trabalho: a) reconhecimento da existência de mais de uma forma de opressão que está interligadas; b) centralidade do racismo na composição das desigualdades de gênero.

Destaco a hipótese de que a articulação do movimento feminista negro norte-americano, por meio de um planejamento estratégico e da defesa da justiça reprodutiva, contribuiu significativamente para uma crítica profunda e uma reflexão abrangente sobre os impactos da anulação da decisão *Roe v. Wade* na vida das mulheres afro-americanas. Essa articulação conectou o feminismo negro ao debate sobre justiça reprodutiva, evidenciando como a revogação da *Roe v. Wade* exacerba as desigualdades já enfrentadas por essas mulheres e reforçando a necessidade de políticas inclusivas que assegurem seus direitos reprodutivos. Para definir sobre o feminismo interseccional e negro, e suas especificidades de atuação, consideramos as obras de algumas autoras que recuperam e desenvolvem os estudos sobre feminismo como Patricia Hill Collins (2000, 2016), Bell Hooks (1995, 2015) e Kimberlé Crenshaw (2002) e também algumas intelectuais brasileiras Lélia Gonzalez (1982, 1983, 1988a, 1988b, 1988c, 2008), Luiza Bairros (1995, 2000), e Sueli Carneiro (1985, 1995, 2001, 2003, 2005). Esta dissertação também está orientada sobre o olhar da intelectual negra Rosália de Oliveira Lemos (2016, p. 41) para qual:

A pesquisa ativista feminista negra se constitui como um ramo de estudo no campo da pesquisa qualitativa, cujo o subgrupo é a pesquisa ativista numa perspectiva descolonial. É orientada no sentido de considerar que o pensamento feminista negro consiste em ideias produzidas por mulheres negras que constroem um ponto de vista sobre temas comuns.

Tendo como referência de opção metodológica, utilizamos de pesquisa documental feita a partir de um levantamento de dados estatísticos publicados por instituições de pesquisa, órgãos estatais e organizações não-governamentais com o intuito de apresentar um diagnóstico da situação dos direitos reprodutivos das mulheres negras norte- americanas. Foram consideradas pesquisas recentes sobre direito ao aborto, justiça reprodutiva, violência

de gênero e os dados estatísticos subsidiaram reflexões sobre a desumanização das mulheres negras.

Com o objetivo de apresentar de forma mais abrangente as reflexões e resultados desta dissertação, optamos por organizá-la em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado "Feminismo Negro e o Debate sobre Direitos Reprodutivos nos Estados Unidos", será realizada uma análise crítica do debate dos direitos reprodutivos nos Estados Unidos, utilizando como principal arcabouço teórico as contribuições do feminismo negro. Este capítulo irá abordar conceitos fundamentais dentro do feminismo negro e examinar as múltiplas violações de direitos humanos enfrentadas pelas mulheres negras.

No segundo capítulo, intitulado "A Era Trump e os Direitos Reprodutivos: uma análise da decisão *Roe v. Wade* (2022)", será realizado um breve histórico sobre a decisão *Roe vs. Wade*, destacando-se seu impacto e significado no contexto dos direitos reprodutivos nos Estados Unidos. Além disso, será discutido o entendimento de que, em um período de ascensão conservadora tanto a nível nacional quanto global, o cenário que se delineia aponta para a possível reversão das escassas conquistas alcançadas recentemente na agenda de gênero.

No terceiro capítulo, intitulado "O que as mulheres negras querem? Impactos da reversão do direito ao aborto a partir de uma perspectiva feminista", será explorado o debate sobre justiça reprodutiva, que representa as aspirações das mulheres negras norte-americanas. A perspectiva da justiça reprodutiva amplia as reflexões em torno do acesso das mulheres racializadas às condições que garantem efetivamente o direito à maternidade, reconhecendo sua interconexão inseparável com o direito ao aborto. Este capítulo examinará como a justiça reprodutiva pode servir como uma lente fundamental para compreender os desafios enfrentados pelas mulheres negras na busca por autonomia reprodutiva e igualdade de gênero.

Assim, adotar o feminismo negro equivale a um retorno à essência da humanidade, que reconhece e enaltece as vivências das mulheres negras como pilares fundamentais na edificação de um mundo mais justo e igualitário para todos. Trata-se de um convite à mobilização para desmontar as estruturas de opressão que perpetuam a desigualdade e a injustiça, e para instaurar ambientes onde todos possam prosperar livremente, livres do fardo do passado sobre seus ombros.

2 O FEMINISMO NEGRO E O DEBATE SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS NOS ESTADOS UNIDOS

A agenda dos direitos reprodutivos é uma pauta de resistência dos movimentos de mulheres e feministas ao redor do globo, o direito ao aborto legal, o direito ao corpo e autodeterminação. No entanto, o principal desafio reside na luta pelo reconhecimento do direito ao aborto legal e na busca por uma compreensão de como essa agenda abarca as diversas experiências e interseccionalidades das mulheres. O contexto em torno do direito ao aborto é caracterizado por uma série de debates e controvérsias, onde diferentes grupos e organizações lutam por posições diversas. Essa questão envolve a busca pela legalização do aborto, garantindo o acesso seguro e digno às mulheres que necessitam desse serviço. Paralelamente, há vozes que defendem perspectivas religiosas, éticas e morais que se opõem ao aborto. Além disso, há também desafios relacionados à legislação, à saúde pública e aos direitos individuais das mulheres, que exigem uma abordagem sensível e inclusiva para serem adequadamente abordados.

Neste capítulo vou trazer o contexto histórico e a perspectiva do feminismo negro sobre a agenda do direito reprodutivo nos Estados Unidos. As mulheres negras enfrentam uma forma específica de discriminação que resulta da interseção de raça, gênero e classe, dentro de um sistema de subordinação estrutural. Isso significa que o atual projeto político em vigor tende a tornar a vida das mulheres negras ainda mais precária. Dados indicam que essas mulheres lidam com altos índices de insegurança alimentar, falta de saneamento, desemprego e baixa renda. Além disso, enfrentam dificuldades no acesso aos serviços de saúde e educação e estão mais suscetíveis à violência e à violação de direitos por parte do Estado.

No início do século XIX, ocorreu um notável aumento na militância política e social das mulheres negras, acompanhado por um crescimento na produção de publicações, incluindo ensaios políticos e textos jornalísticos, escritos por afro-americanas. Esses textos destacam as experiências e narrativas das mulheres negras, abordando a interseção entre raça e gênero. Conforme Smith (1982), as mulheres negras eram vistas como uma força importante para desafiar as classes dominantes e, sobretudo, combater as políticas higienistas. No cenário contemporâneo, as narrativas sobre a ascensão da interseccionalidade frequentemente omitem sua conexão com as políticas feministas negras dos anos 1960 e 1970 nos Estados Unidos. Apesar de um extenso histórico de ativismo feminista negro nos movimentos sociais do século XX, as mulheres afro-americanas avançaram várias dimensões do feminismo negro que foram prontamente identificadas como interseccionais.

Walker (1991) argumenta que as mulheres negras norte-americanas sentiam a responsabilidade de combater os sistemas escravocratas e lutar pelos direitos civis. Durante muito tempo, foram excluídas das instituições, como escolas e templos religiosos, e marginalizadas socialmente. A pobreza assolava os bairros predominantemente afro-americanos. A taxa de desemprego entre a população negra era duas vezes maior que entre a população branca, enquanto os salários eram, em média, duas vezes menores. As elites conservadoras continuavam a implementar políticas discriminatórias nas legislações estaduais. Desde o nascimento, os negros eram segregados dos demais, sendo obrigados a frequentar ambientes "próprios para pessoas de cor".

De acordo com Blackmon (2008) as chamadas Leis Jim Crow resultaram na legalização do racismo antinegro e da segregação racial nos Estados Unidos, vigorando de 1877 até meados dos anos 1960. Essas medidas institucionalizaram a segregação e a discriminação racial em praticamente todos os espaços públicos, incluindo ônibus, bebedouros, restaurantes, parques, trens, banheiros, escolas, bibliotecas e até mesmo nas Forças Armadas. Walker (1991) destaca como, tanto dentro quanto fora das comunidades negras, as mulheres negras enfrentam uma realidade de subalternidade, vivendo isoladas e desconectadas dos acontecimentos ao seu redor. Especificamente para as afro-americanas, inseridas em uma sociedade racista, machista e hierarquizada, poucos espaços estavam disponíveis além de servir em domicílios. Na luta contra o sexismo e o racismo, as feministas negras americanas precisam reconhecer a branquitude como uma condição social a ser analisada (Anzaldúa, 1987). A atenção ao modo como o racismo molda as experiências é vista como um processo histórico e cultural.

O Movimento pelos Direitos Civis deixou como legado mais significativo as leis e programas de ação afirmativa, que estabeleceram uma base jurídica para combater a segregação racial e promover a inclusão política. Cada vez mais cidadãos afro-americanos tomavam as ruas em busca de melhores condições sociais. As campanhas promovidas pelo Movimento dos Direitos Civis marcaram o início de um combate abrangente contra todo um sistema de repressão dirigido a grupos minoritários nos Estados Unidos. Desde os primeiros atos organizados pelo movimento nos anos 1950 até os conflitos da década de 1970, ocorreram diversas mudanças políticas e sociais em todo o país. Essas ações catalisaram transformações significativas, desafiando as estruturas de segregação racial e promovendo uma agenda de igualdade e justiça social que repercutiu em diversas esferas da sociedade americana.

Esses avanços resultaram na ascensão de uma classe média negra, um aumento na representação política e uma ampliação das oportunidades educacionais e de emprego para negros e negras. As políticas de ação afirmativa foram introduzidas para corrigir as desigualdades históricas enfrentadas pelos afro-americanos no acesso à educação e ao emprego. No âmbito educacional, essas políticas visam aumentar a diversidade nas instituições de ensino superior, oferecendo oportunidades a estudantes de minorias que, de outra forma, poderiam enfrentar barreiras significativas. De acordo com Blackmon (2008), as ações afirmativas desempenharam um papel crucial na transformação das oportunidades educacionais e de emprego para os afro-americanos, promovendo maior inclusão e diversidade. No entanto, as limitações e desafios enfrentados por essas políticas mostram que, embora tenham sido eficazes em muitos aspectos, ainda há muito a ser feito para alcançar a igualdade racial plena. O debate contínuo sobre a necessidade e a forma das ações afirmativas destaca a importância de políticas adaptativas que respondam às desigualdades persistentes.

No campo dos Estudos Negros (*Black Studies*), o trabalho das afro-americanas era guiado pela busca pelo reconhecimento de sua identidade, desafiando os estereótipos que permeavam os discursos. As feministas negras mergulharam nas raízes da escravidão e ressuscitaram o sentimento de irmandade, reconstruindo as relações entre irmãos e irmãs e ressignificando a importância da figura matriarcal na sobrevivência emocional da comunidade negra.

Nos anos 1970 e 1980, as produções intelectuais das mulheres negras desempenharam um papel fundamental no emergente campo de estudo conhecido como *Black Women's Studies*, dedicado à investigação das experiências das mulheres afro-americanas. Esse período foi marcado pela tentativa de estabelecer e institucionalizar esse campo nos Estados Unidos. Uma coletânea de ensaios escritos por mulheres negras delineou temas relevantes para as vivências dessas mulheres, ressaltando a necessidade de fortalecer uma disciplina específica nas universidades norte-americanas. A introdução desta obra, intitulada "*The Politics of Black Women's Studies*", de Gloria T. Hull e Barbara Smith (1986), destacou a importância desses estudos e seu potencial para trazer à luz as vozes e experiências historicamente negligenciadas das mulheres negras.

A perspectiva de Kimberly Crenshaw é utilizada para tornar mais compreensível a interseccionalidade entre o racismo e o sexismo, assim como as sequelas que essas interseções deixam na vida das mulheres negras. A interseccionalidade é uma ferramenta de estudo para que se possa pensar um outro projeto de sociedade que leia as subjetividades que também são estruturantes. Para Crenshaw (2002, p. 15)

Uma ação é reconhecer que os direitos contra a discriminação interseccionais já existem. Quando somos protegidas contra a discriminação racial, somos protegidas contra todas as formas de discriminação racial, não apenas contra as que ocorrem para os homens. E quando somos protegidas da discriminação de gênero, somos protegidas de todas as formas de discriminação de gênero e não apenas das formas que afetam as mulheres da elite que estão protegidas das formas que ocorrem com as mulheres pobres e negras. Precisamos reconfigurar nossas práticas que contribuem para a invisibilidade interseccional. Isso inclui a integração dos diversos movimentos e inclui a nomeação de uma mulher para chefiar a seção que cuida da discriminação racial e não considerar isso incomum de forma alguma. Essas são medidas que podem ser tomadas para quebrar a tendência de pensarmos sobre raça e gênero como problemas mutuamente exclusivos. Precisamos adotar uma abordagem de baixo para cima na coleta de informações. Parar de pensar em termos de categorias, em termos de gênero e de raça, de cima para baixo.

Ao mesmo tempo que é muito comum dizerem que o feminismo negro traz divisão ou separação, quando é justamente ao contrário. Ao nomear as opressões de raça, classe e gênero entende-se a necessidade de não hierarquizar as opressões, de não criar, como diz Angela Davis, em *“Mulheres negras na construção de uma nova utopia”*, a primazia de uma opressão em relação a outras. Refletir sobre o feminismo negro é justamente romper com a separação numa sociedade desigual (Crenshaw, 2002).

Tanto Akotirene quanto outros pesquisadores, incluindo Carlos Henning (2015), em suas investigações sobre as origens do conceito de interseccionalidade em movimentos anteriores aos anos 1980/1990 nos Estados Unidos e na Europa, oferecem perspectivas distintas motivadas por diversos fatores. Uma influência crucial foi o manifesto de 1977 do Combahee River Collective, um coletivo de feministas negras lésbicas sediado em Boston, no qual figurava Audre Lorde, que operou entre 1973 e 1980. Para essas mulheres, a luta era articulada não apenas contra a opressão específica das mulheres, mas também contra outras formas de dominação baseadas em racismo, heterossexismo e exploração de classe. Sexo, raça, classe e sexualidade eram elementos centrais das opressões entrelaçadas.

Trago também um diálogo teórico entre o pensamento interseccional de Audre Lorde e Achille Mbembe, enquanto as mulheres brancas têm receio que seus filhos possam crescer e serem atraídos pelo patriarcado, as mulheres negras têm medo de enterrar seus filhos que foram vítimas das necropolíticas, que confessional e militarmente matam e deixam morrer. De acordo com Collins, as mulheres negras estadunidenses também estão empenhadas em superar problemas relacionados ao domínio “estrangeiro” e à guerra, mas os “estrangeiro”, neste contexto norte-americano, são a polícia. A questão do abuso policial contra afro-americanos, especialmente contra homens, ressurgiu como uma pauta significativa.

Ao contrário do raciocínio ocidental, as mulheres negras evidenciaram agilidade corpórea, insubmissão política em defesa do abolicionismo e sufrágio, afetadas em superar toda e qualquer opressão, sem que, para isto, exigiriam validação acadêmica. A teoria feminista argumentou haver discursos masculinos produzidos pela ordem patriarcal, que colocariam a mulher em subjetividades femininas condicionadas a torná-la em uma categoria de Outro: como mulher subverniente, boa esposa, boa filha e mãe compulsória (Carneiro, 2003, p. 13).

Além disso, para as ativistas do movimento feminista negro era necessário "denunciar o racismo dentro do movimento feminista liderado por mulheres brancas" (Henning, 2015, p. 102-103). Embora seja observada a união de todas as mulheres feministas não brancas sob o termo "feminismo negro", Brah (2006) ressaltava a importância da criação da Organização de Mulheres Descendentes Africanas e Asiáticas em 1978 na Inglaterra. O debate se estendia por mais de um continente, sendo consistentemente negligenciado pelo feminismo mainstream, branco e centrado em outras pautas, como direitos corporais, igualdade política e salarial, entre questões e interesses que não necessariamente refletem as experiências das mulheres não brancas.

O capítulo propõe uma análise histórica e teórica, com foco especial na perspectiva do feminismo negro, sobre a agenda dos direitos reprodutivos nos Estados Unidos. Para tanto, exploraremos como as mulheres negras enfrentam formas específicas de discriminação, resultantes da intersecção de raça, gênero e classe, dentro de um sistema de subordinação estrutural. Essa análise incluirá uma revisão dos principais textos e teorias desenvolvidas por autoras e intelectuais feministas negras, como Gloria T. Hull, Barbara Smith, Kimberly Crenshaw, e Audre Lorde, entre outras.

O capítulo também buscará destacar a importância das políticas de ação afirmativa e como essas influenciaram a vida das mulheres negras, promovendo inclusão, embora com limitações e desafios ainda persistentes. Além disso, serão discutidos os esforços das feministas negras em estabelecer o campo de estudo conhecido como Black Women's Studies, que busca dar visibilidade às experiências das mulheres afro-americanas.

2.1 A Gênese do Feminismo Negro

Em 1864, Sojourner Truth vendia *carte-de-visite*, pequenas fotografias montadas em um cartão de papel, para apoiar seu ativismo (Figura 1). Apresentando o slogan "Vendo a sombra para apoiar a substância", Truth capitalizou a popularidade desses itens colecionáveis

para se sustentar e financiar suas turnês de palestras. Como uma pessoa anteriormente escravizada, reivindicar a propriedade de sua imagem para seu próprio lucro foi revolucionário. Truth teria dito que "costumava ser vendida para o benefício de outras pessoas, mas agora se vendia para si mesma". Embora expressões do feminismo negro possam ser vistas em relatos escritos até os anos 1830, Sojourner Truth é a ancestral feminista negra do século XIX mais amplamente conhecida. Ao longo de sua vida, Truth relacionou o movimento para abolir a escravidão e o movimento para garantir os direitos das mulheres, afirmando que, para as mulheres negras, raça e gênero não poderiam ser separados.

Figura 1 - Retrato de *carte-de-visite* de Sojourner Truth, 1864



Fonte: National Museum of African American History and Culture, 2020.

Os discursos e ativismos de Truth marcam um marco inaugural na tradição do feminismo negro. Este movimento se configura como uma prática multifacetada, abrangendo o intelectual, o artístico, o filosófico e o ativista, todos fundamentados nas vivências das mulheres negras. Sua amplitude torna desafiador delimitá-lo com precisão. De fato, a heterogeneidade de perspectivas entre as feministas negras justifica uma abordagem que reconheça os feminismos negros no plural.

Importante trazer o surgimento da Associação Nacional de Mulheres de Cor (NACW, na sigla em inglês) durante esse período, mulheres negras de classe média se engajaram na organização de reformas sociais e políticas por meio de associações femininas ou clubes. Em comparação com mulheres como Sojourner Truth, essas mulheres possuíam mais recursos e

acesso à educação, o que influenciou suas experiências e resultou em uma abordagem distinta do feminismo negro. Seu objetivo de ascensão racial tinha como foco a desmistificação de estereótipos prejudiciais relacionados à sexualidade e identidade de gênero das mulheres negras.

O feminismo negro do movimento dos clubes frequentemente é negligenciado, mas, como aponta a teórica feminista negra Brittney Cooper, clubes como a NACW podem ser vistos como locais de desenvolvimento para liderança e pensamento feminista negro, apesar de seu elitismo. O movimento dos clubes inaugurou uma nova era de produção intelectual, artística e filosófica por mulheres negras sobre suas próprias experiências.

A década 1970 foi marcada por um aumento na organização explicitamente feminista negra, em parte devido às tensões inflamadas durante os movimentos de Libertação das Mulheres e dos Direitos Civis. Nesse período, as feministas negras queer estavam se posicionando de forma mais aberta e visível dentro dos grupos feministas negros. Elas também começaram a criar suas próprias organizações, como as Salsa Soul Sisters, uma das primeiras organizações lésbicas explicitamente multiculturais e abertas —devido às tensões com as feministas negras heterossexuais, assim como com gays e lésbicas brancos.

Em 1983, Alice Walker desenvolveu o termo "mulherista" para descrever "uma feminista negra ou feminista de cor". Seu termo definiu uma expressão mais comunitária e humanista do feminismo que reconhecia as mulheres negras queer e se alinhava com as tradições de pensamento e ativismo das mulheres negras. "*Sister Outsider*", de Audre Lorde, é uma das muitas escritas fundamentais mulheristas produzidas durante este período. Em seus ensaios e discursos, Lorde discute as questões interligadas de sexismo, racismo, classismo e heterossexismo, enquanto defende novas táticas que centralizem essas interseções.

As mulheres negras são frequentemente consideradas em desvantagem devido ao racismo e ao sexismo, mas algumas feministas negras veem sua posição como uma de possibilidade. Elas argumentam que, na luta pela liberdade, as pessoas mais expostas a diferentes formas de opressão entendem melhor como desmantelá-las. Enquanto os feminismos negros do final do século XIX estavam fundamentados nos corpos de mulheres negras heterossexuais, até o final do século XX e início do século XXI, os feminismos negros radicais passaram a centralizar mulheres negras queer e trans, meninas e pessoas de gênero não conformista (Figura 2).

Figura 2 - Movimento Black Lives Matter



Fonte: Manifestantes andam ao longo do recentemente renomeado Black Lives Matter Plaza com cartazes perto da Casa Branca, em 6 de junho de 2020. DC. | Foto: Samuel Corum / Getty Images / AFP

O feminismo, como movimento de busca por igualdade de gênero, é frequentemente abalado por um forte senso de racismo em sua estrutura fundamental. Este problema não passou despercebido pelas feministas negras, que destacam a presença desse viés racial tanto entre mulheres negras quanto brancas. Segundo Collins, o feminismo tem sido interpretado erroneamente como um movimento exclusivamente para mulheres brancas, excluindo as vozes e perspectivas das mulheres negras (Collins; Bilge, 2016).

Como afirma Patrícia Hill Collins no livro *Pensamento Feminista Negro*, "Uma questão que nos preocupa muito e que começamos a abordar publicamente é o racismo no movimento das mulheres brancas". Para as feministas negras, o racismo é uma questão crítica devido ao seu impacto arraigado no movimento feminista. Elas estão constantemente cientes do esforço limitado das mulheres brancas em entender e combater seus próprios preconceitos raciais, o que requer uma compreensão mais profunda da raça, cor, história e cultura negra (Collins; Bilge, 2016). O reconhecimento e a abordagem do racismo dentro do feminismo são essenciais para promover a inclusão e a igualdade genuínas. Ao enfrentar esse desafio de frente, o movimento feminista pode se tornar verdadeiramente diversificado e representativo, garantindo que as vozes e experiências de todas as mulheres sejam valorizadas e respeitadas.

Em muitos círculos feministas, é amplamente percebido que as mulheres brancas têm falhado em desafiar o status quo do racismo dentro do movimento. Em vez de confrontar diretamente essa questão, as mulheres brancas continuam a perpetuar narrativas que o reforçam. O racismo que permeia o movimento feminista tem sido habilmente empregado

pelas mulheres brancas como uma ferramenta para excluir sistematicamente as mulheres negras. Essa exclusão se manifesta através de ações discriminatórias, como a criação de instituições, organizações e eventos segregados (Collins, 2016). À medida que essas estruturas exclusivistas se tornam mais proeminentes, mulheres negras e brancas passam a perceber o feminismo como uma propriedade cultural das mulheres brancas" (Crenshaw, 2002).

Ao invés de abordar e corrigir essa percepção equivocada, as mulheres brancas frequentemente optam por ignorá-la, perpetuando assim a marginalização das mulheres negras dentro do movimento. Essa omissão deliberada é uma demonstração do privilégio não questionado da supremacia branca, permitindo que as mulheres brancas mantenham o controle sobre o movimento feminista (Collins, 2006). Como resultado, as vozes e perspectivas das mulheres negras continuam a ser excluídas do discurso feminista, minando os princípios fundamentais de inclusão e igualdade que o movimento deveria representar.

Na estrutura do feminismo contemporâneo, a presença arraigada da supremacia branca se origina de sua base no racismo estrutural. Como argumenta hooks, "O racismo é evidente na escrita das feministas brancas, reforçando a supremacia branca e limitando a mobilidade política das mulheres através das fronteiras étnicas e raciais" (Werneck, 2016). A supremacia branca se manifesta nas análises e produções textuais que servem de fundamento para as ações coletivas das feministas modernas. Com o racismo e a supremacia branca enraizados no cerne do discurso feminista, as feministas são influenciadas a defender tais valores.

Apesar de ser uma influência e não uma diretriz obrigatória, as mulheres brancas dentro do movimento feminista têm a capacidade de escolher se vão implementar ou não o racismo. No entanto, diante das formas evidentes de discriminação presentes no movimento, muitas feministas brancas optaram por perpetuar o racismo e a supremacia branca em suas práticas e discursos (Collins, 2016). Essa escolha é frequentemente motivada pela ignorância, em vez de uma compreensão profunda das implicações da supremacia branca e do racismo. Muitas feministas brancas não reconhecem que a supremacia branca é uma ferramenta de exclusão, utilizada para marginalizar as vozes e perspectivas das feministas negras dentro do movimento (Hooks, 2015).

Enquanto as feministas brancas empregam a supremacia branca em favor de suas agendas pessoais, para as feministas negras, o racismo e a supremacia branca atuam como barreiras intransponíveis, excluindo-as do movimento e silenciando suas vozes. Essa dinâmica complexa e profundamente enraizada destaca a necessidade urgente de confrontar e desafiar

ativamente o racismo estrutural e a supremacia branca dentro do movimento feminista, a fim de construir uma comunidade verdadeiramente inclusiva e igualitária para todas as mulheres.

O silêncio em torno do status quo do racismo por parte das feministas brancas resulta na exclusão de mulheres negras e queer. No entanto, estas últimas não permitem que essa exclusão as cale. Pelo contrário, encontram no feminismo negro uma plataforma para expressar suas questões e experiências. Para elas, o reconhecimento do seu lugar no movimento feminista é fundamental. Como observa Hooks (2015, p. 63), "Grupos de mulheres que se sentem excluídas do discurso e prática feministas só podem criar um lugar para si mesmas se primeiro criarem, por meio de críticas, uma consciência dos fatores que as alienam". Nesse sentido, mulheres negras e queer identificam claramente que sua raça e sexualidade são os principais fatores de alienação. Ao reconhecerem isso, conseguem estabelecer e manter um espaço onde suas vozes sejam ouvidas.

O feminismo negro oferece às mulheres negras e queer uma plataforma para abordar questões importantes, incluindo as diversas formas de opressão que enfrentam. Collins destaca o heterossexismo como uma dessas formas de opressão. Elas conseguem "interrogar politicamente" essa opressão subestimada. Para essas mulheres, o heterossexismo é uma opressão devido à maneira como a heterossexualidade é privilegiada e vista como normativa na sociedade. Essa percepção alimenta sua busca por justiça e igualdade dentro do movimento feminista (Collins, 2002).

A brutalidade policial e a violência dirigida às comunidades negras nas Américas reforçam um modelo de segurança pública enraizado no racismo e na belicosidade. Ao longo da história, o movimento negro tem denunciado consistentemente a vitimização e criminalização de sua população. Já no século XIX, o líder abolicionista afro-americano Frederick Douglas identificou a tendência de atribuição de "crimes à cor da pele", uma tecnologia racista que associa de forma sistemática e contínua a negritude à criminalização (Davis, 2018).

É de extrema relevância abordar o conceito de genocídio, que ganhou destaque e popularidade no período pós-Segunda Guerra Mundial. Antes disso, era considerado um "crime sem nome", conforme expresso pelo primeiro-ministro britânico Winston Churchill. No âmbito histórico e político, o termo genocídio foi inicialmente introduzido pelo jurista Raphael Lemkin em 1944, em seu artigo intitulado "Axis Rule in Occupied Europe", no qual examina a estrutura legal da ocupação nazista na Europa e cunha o termo para descrever a violência dirigida às comunidades.

Para Lemkin (1944), as ações violentas consideradas genocidas representam uma ameaça à existência coletiva e, portanto, à ordem social como um todo, envolvendo uma ampla gama de destruição e perseguição social, incluindo assassinatos e perseguições culturais, econômicas e políticas contra os grupos alvo. Ele enfatiza que o genocídio não se limita à destruição física de um grupo, mas também engloba a desmobilização contínua e a ameaça à sua existência. Para Lemkin, a intenção por trás da destruição é o que define o genocídio, e não apenas os atos em si.

A utilização política e ideológica da raça se manifesta através de uma categoria analítica enraizada em aspectos culturais, históricos e políticos. O corpo humano se torna o receptáculo de marcas profundas e simbólicas de representações negativas do negro. Para impor o domínio sobre esses corpos, foi empregada uma "pedagogia do medo", visando intimidar e estabelecer abertamente os lugares que os negros deveriam ocupar na sociedade, em conformidade com uma hierarquização estabelecida (Borges, 2018).

O racismo persistente e suas origens têm efeitos historicamente construídos e atualmente vivenciados. Isso ocorre principalmente devido aos atos hostis dirigidos diariamente às populações racializadas, à marginalização estruturalmente planejada e aos processos político-ideológicos de desumanização contínua. Há uma elaboração e uma aceitação social dos espaços de subalternização dos sujeitos negros, juntamente com a negação implícita do sujeito branco de sua cumplicidade com as estruturas de privilégio que conferem poder sobre os corpos racializados, perpetuando a compreensão do racismo apenas como atitudes isoladas e interpessoais (Amparo-Alves, 2014).

Segundo Mbembe, a expressão máxima de soberania reside na capacidade de determinar quem pode viver e quem deve morrer. A decisão de permitir a vida ou a morte são os limites fundamentais da soberania. "Exercer soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a manifestação e implementação do poder" (Mbembe, 2016, p.123). Ao analisar a imposição da morte, torna-se evidente a preferência por territórios racializados. Como ilustrado anteriormente, as manifestações estruturais do racismo contribuem para as violências contra a população negra. Nesse sentido, o racismo institucional é uma maneira de subordinar os aparatos institucionais, "fazendo com que eles inexistam ou existam de forma precária diante das barreiras impostas na vida dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação destes últimos" (Werneck, 2013, p. 18).

O feminismo negro dialoga simultaneamente com as interseções e os caminhos identitários do racismo, do cisheteropatriarcado e do capitalismo. O conhecimento produzido

nesse campo discursivo precisa ser compreendido por lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, pessoas com deficiência, indígenas, praticantes do candomblé e trabalhadoras. O pensamento feminista foi moldado pela construção através do ferro e das águas atlânticas, e a interseccionalidade surgiu como uma ferramenta ancestral (Hooks, 2016).

2.2 A Articulação entre Interseccionalidade e a discussão sobre Direitos Reprodutivos

A ideia de interseccionalidade, junto com a solidariedade política que a embasava, tinha como objetivo essencial tornar a liberdade significativa para pessoas cujas vidas eram limitadas por diversas formas de opressão, incluindo racismo, sexismo, exploração de classe, nacionalismo, religião e homofobia. A luta pela liberdade na qual June Jordan se engajou e as políticas emancipatórias nas quais ela participou foram desafiadoras, porém também carregadas de esperança (Xavier, 2008).

Como forma de investigação crítica e prática, a interseccionalidade na academia reflete o contexto de uma tradução imperfeita, destacando a complexidade de transpor ideias entre diferentes comunidades de interpretação, cada uma com seu próprio conjunto de poder e perspectivas. Este capítulo explora como a interseccionalidade fornece uma lente sugestiva para examinar o que pode ser perdido na tradução e como ela conecta dois lados da produção de conhecimento: por um lado, a produção intelectual de indivíduos marginalizados, muitas vezes fora do âmbito das instituições tradicionais de produção de conhecimento; e, por outro lado, o conhecimento legitimado que emana principalmente dessas instituições (Crenshaw, 2002).

Consideramos a interseccionalidade não apenas como uma teoria, mas também como uma forma de investigação crítica e prática, pois suas raízes estão nas ideias de políticas emancipatórias que surgiram fora das estruturas de poder socialmente dominantes e foram posteriormente incorporadas por elas. Ao analisar o papel da interseccionalidade na academia, exploramos como essa abordagem crítica e prática desafia as hierarquias de poder e promove uma compreensão mais completa e inclusiva das experiências sociais e políticas (Crenshaw, 2002).

A eficácia das ideias fundamentais da interseccionalidade em contextos politicamente diversos suscita questões cruciais sobre a pertinência do conhecimento para os esforços em prol da liberdade e das iniciativas de justiça social. Tal teoria permeia a concepção de poder, estrutura e sistema. Esta abordagem sistêmica, fundamentada nas experiências de ativistas negras norte-americanas, enfatiza os impactos dos sistemas e estruturas na formação das

identidades. Em resumo, a interseccionalidade oferece uma perspectiva teórica robusta para questionar as múltiplas formas de exploração e é interpretada de forma consistente como um instrumento de luta política. Para compreender adequadamente as diversas dimensões do feminismo negro e sua influência global, é necessário examinar as questões enfrentadas pelas mulheres negras em um contexto de desigualdade moldado por relações sociais historicamente construídas (Crenshaw, 2002).

A autora Patrícia Hill Collins com Crenshaw criou o conceito de lugar de fala, tal conceito seria para explicar como as opressões são estruturais impediriam que os indivíduos de certos grupos teriam direito à humanidade, à fala. Seria o oposto da crítica pós-moderna, tal ponto de vista vai além da experiência individual e reflete o lócus social (Ribeiro, 2017).

O lugar social não determina uma consciência discursiva sobre esse lugar. Porém, o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas. A teoria do ponto de vista feminista e lugar de fala nos faz refutar uma visão universal de mulher e de negritude, e outras identidades, assim como faz com que homens brancos, que se pensam universais, se radicalizem, entendam o que significa ser branco. Ao promover uma multiplicidade de vozes, o que se quer, acima de tudo, é quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal. Busca-se aqui, sobretudo, lutar para romper com o regime de autorização discursiva (Ribeiro, 2017, P. 69- 70) .

Em consequência disto, só é possível pensar uma democracia através de um pensamento contra hegemônico, de “virada de chave” o feminismo negro a relevante vertente do feminismo interseccional. No decorrer de um recorte epistemológico que pense o debate entre gênero, classe, raça e sexualidade de forma indivisível caminhando para um mundo onde as diferenças não exprimem desigualdade (Cohen, 1997).

A interseccionalidade das mulheres negras se manifesta em trajetórias que se distanciam das normas cisgêneras brancas e heteropatriarcal. Essas mulheres, sendo negras, lésbicas, provenientes do Terceiro Mundo, enfrentam constantes interseções de diferenciações que tendem a excluir identidades e subjetividades complexas, uma exclusão que persiste desde a colonização até a colonialidade (Hooks, 2016).

Sendo assim, trago em minha escrita a contribuição do feminismo negro queer, um conjunto de abordagens ao pensamento, expressão e ação política que critica estruturas de racismo, sexismo, heterossexismo, classismo e várias outras formas de opressão. O termo "feminismo negro queer" expande os modos existentes de feminismo e ativismo queer/LGBTQIA+ (ativismo por e para pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Queer, Intersexuais e Assexuais, bem como outras que sofrem opressão estrutural de gênero e sexual)

destacando as conexões entre opressão racial, de gênero e heterossexista. Também expande algumas compreensões populares do "feminismo negro" ao colocar as vozes e vidas políticas de pessoas negras queer e LGBTQIA+ no centro dos movimentos feministas negros tanto passados quanto presentes (Cohen, 1997).

A interseccionalidade, um conceito central no feminismo negro queer, é fundamental para entender como diferentes formas de opressão se entrelaçam e afetam de maneira única as pessoas negras queer. Ao reconhecer que raça, gênero, sexualidade e outras identidades se interseccionam, o feminismo negro queer oferece uma crítica mais abrangente e inclusiva das estruturas de poder e opressão. Isso permite uma análise mais profunda das experiências vividas por indivíduos que se encontram nas interseções dessas várias identidades, destacando a necessidade de abordagens políticas que reconheçam e combatam essas opressões interconectadas.

Uma das principais maneiras pelas quais o feminismo negro faz essas críticas é através de uma abordagem interseccional - um quadro para entender o mundo político e social que centra a inseparabilidade de estruturas opressivas como racismo, sexismo, classismo e heterossexismo/homofobia. Por volta de 1980, diversas ideias fundamentais originadas no ativismo das mulheres negras foram consolidadas em uma variedade de formas, incluindo panfletos, poesias, ensaios, coletâneas, arte e outras obras. Em 1982, o Coletivo Combahee River, composto por um pequeno grupo de mulheres afro-americanas de Boston, publicou um manifesto intitulado "*A Black Feminist Statement*", que apresentou uma declaração abrangente sobre o quadro político do feminismo negro (Combahee-River Collective, 1995). Este documento inovador argumentava que uma perspectiva que considerasse apenas a raça ou apenas o gênero resultaria em análises parciais e incompletas da injustiça social que permeia a vida das mulheres negras afro-americanas, enfatizando que raça, gênero, classe social e sexualidade, todas juntas, moldavam a experiência da mulher negra (Abbas, 2013).

Em meados da década de setenta, muitas escritoras e ativistas negras enfatizaram a sexualidade - simultaneamente com raça, gênero e classe - em suas críticas à opressão estrutural. Um dos exemplos mais importantes de tal análise foi desenvolvido pelo Coletivo Combahee River, um grupo de escritoras e ativistas feministas negras incluindo Barbara Smith, Beverly Smith e Demita Frazier, que em 1977 emitiu uma Declaração Feminista Negra para definir e chamar a atenção para as "múltiplas e simultâneas opressões que todas as mulheres de cor enfrentam" (Coletivo Combahee River, 1977, p. 210). Escrevendo como um grupo de "feministas e lésbicas", o Coletivo afirma:

[Nós] estamos comprometidas ativamente em lutar contra a opressão racial, sexual, heterossexual e de classe e vemos como nossa tarefa particular o desenvolvimento de uma análise e prática integradas baseadas no fato de que os principais sistemas de opressão são interligados (Coletivo Combahee River, 1977, pp. 213).

Esta declaração articula uma abordagem política feminista negra que centra a interconexão de estruturas de poder racistas, sexistas, classistas e homofóbicas muito antes de termos como interseccionalidade e queer se estabelecerem no discurso popular e acadêmico. O coletivo propunha que os sistemas distintos de opressão, tradicionalmente tratados de forma separada, fossem reconhecidos como interligados. Considerando que o racismo, a exploração de classe, o patriarcado e a homofobia, em conjunto, moldavam a experiência da mulher negra, a busca pela libertação das mulheres negras demandava uma abordagem que abrangesse esses múltiplos sistemas de opressão (Combahee River Collective, 1981).

No contexto do movimento social, a interação entre as ideias de interseccionalidade como um empreendimento de conhecimento e sua organização estrutural e aspirações se complementam mutuamente. Essa interação revela a relação intrínseca entre as dimensões sociais e simbólicas dos projetos de conhecimento (Lamont; Molnár, 2002). À medida que as ideias ou materiais simbólicos se deslocam de um contexto social para outro, essa relação entre os limites sociais e simbólicos também se transforma. Nesse processo, tanto o feminismo negro quanto os estudos sobre raça/classe/gênero se expandem para espaços sociais e simbólicos distintos dos discursos hegemônicos (Glave, 2008).

O feminismo negro surge como uma resposta às lacunas do feminismo tradicional, que muitas vezes negligenciava as experiências específicas de mulheres negras. Ele enfatiza a necessidade de uma perspectiva que considere as intersecções de raça, gênero e classe. A gênese do feminismo negro é essencial para entender como as mulheres negras começaram a articular suas demandas de maneira independente, destacando as diferenças nas opressões enfrentadas por elas em comparação com mulheres brancas.

Neste capítulo trouxe como o racismo sistêmico impacta as vidas das mulheres negras e como a branquitude (entendida como a posição de privilégio racial) muitas vezes perpetua e se beneficia dessas desigualdades. Ao discutir a culpabilização da branquitude, é possível mostrar como o feminismo negro desafia não apenas o patriarcado, mas também as estruturas racistas. Essa discussão é crucial para entender as bases de um feminismo que não apenas reconhece, mas confronta as interseções de opressão.

A interseccionalidade é um conceito fundamental para entender o feminismo negro, pois aborda as múltiplas formas de discriminação que se sobrepõem e afetam as mulheres

negras. Ao articular a interseccionalidade com os direitos reprodutivos, o feminismo negro evidencia como as políticas de controle reprodutivo impactam desproporcionalmente as mulheres negras. No próximo capítulo será realizado um breve histórico sobre a decisão *Roe vs. Wade*, destacando-se seu impacto e significado no contexto dos direitos reprodutivos das mulheres negras nos Estados Unidos, e mostrarei questões como acesso a serviços de saúde, esterilização forçada, e a luta por autonomia sobre seus corpos, evidenciando como o racismo e o sexismo se entrelaçam na vida das mulheres negras.

3 A ERA TRUMP E OS DIREITOS REPRODUTIVOS: UMA ANÁLISE DO CASO DOBBS V. JACKSON

O presente capítulo apresentará um breve contexto histórico sobre o caso Dobbs v. Jackson no ano de 2022, destacando seu impacto no contexto dos direitos reprodutivos nos Estados Unidos. A decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos em Dobbs v. Jackson *Women 's Health Organization*, proferida em 24 de junho de 2022, representou uma reviravolta histórica na jurisprudência de direitos reprodutivos. Este caso desafiou a Lei de Idade Gestacional do Mississippi, que proíbe a maioria dos abortos após 15 semanas de gestação, uma restrição que violava os precedentes estabelecidos por Roe v. Wade (1973) e Planned Parenthood v. Casey (1992). A decisão Roe v. Wade havia garantido o direito constitucional ao aborto antes da viabilidade fetal (cerca de 24 semanas), e Casey reafirmou esse direito, mas permitiu algumas restrições.

Esta decisão histórica da Suprema Corte, proferida em 1973, revolucionou a legislação sobre o aborto ao declarar inconstitucionais as leis que banissem a interrupção voluntária da gravidez até o segundo trimestre de gestação. Fundamentada nos princípios do direito à privacidade e na emancipação reprodutiva da mulher, Roe vs. Wade marcou um ponto de inflexão na luta pelos direitos reprodutivos, garantindo às mulheres maior controle sobre suas escolhas reprodutivas.

A compreensão do contexto político se amplia com a revogação da decisão Dobbs v. Jackson em 2022 nos Estados Unidos, evidenciando os profundos debates e divisões sociais em torno dos direitos reprodutivos. Esses debates caminham lado a lado com as discussões sobre direitos sexuais, que abrangem o direito de cada indivíduo escolher como viver sua sexualidade, selecionar seu parceiro sexual, e expressar sua identidade de gênero e orientação sexual. Os direitos reprodutivos, resultado de reivindicações do movimento feminista desde o início do século XX, que luta pela autonomia feminina sobre o próprio corpo, estão firmemente presentes na agenda internacional (Měřička, 2022).

O impacto de Dobbs v. Jackson foi imediato e profundo. Muitos estados com legislaturas conservadoras rapidamente implementaram leis restritivas ao aborto, enquanto outros estados reforçaram proteções para o procedimento. A decisão gerou um intenso debate nacional sobre os direitos das mulheres, a autonomia corporal e o papel do governo na regulamentação de questões reprodutivas, reafirmando as profundas divisões políticas e sociais sobre o tema nos Estados Unidos.

Em 1973, a Suprema Corte dos Estados Unidos proferiu a decisão no caso *Roe vs. Wade*, a qual declarou inconstitucional qualquer legislação que proibisse a interrupção voluntária da gravidez até o segundo trimestre de gestação. Esta decisão foi fundamentada na emancipação reprodutiva da mulher, alinhando-se aos princípios do direito à privacidade, que incluem a liberdade individual e a proteção garantida pela cláusula constitucional (Machado, 2010).

Por volta de 1972, o aborto era legalizado em apenas quatro estados norte-americanos: Colorado, Carolina do Norte, Nova Iorque e Califórnia, e mesmo assim, apenas para garantir a qualidade de vida da mãe. Essas leis permitiam o aborto com algumas restrições, como a necessidade de proteção à saúde da mulher e a exigência de aprovação por uma equipe médica, variando de estado para estado (Siegel, 1995).

O movimento feminista alcançou uma vitória significativa com a decisão *Roe vs. Wade*, que foi aprovada com sete votos a favor e dois contra. A Suprema Corte dos Estados Unidos impediu a interferência estatal em abortos realizados no primeiro trimestre da gravidez, fundamentando-se no direito à privacidade e na não-interferência do Estado em decisões íntimas. No entanto, esta vitória foi parcial, pois a Corte também reconheceu o interesse do Estado em proteger o desenvolvimento físico e a viabilidade fetal de seres humanos em potencial. Assim, “o interesse da mulher na privacidade relativa à decisão do aborto diminui durante o curso da gestação, enquanto o interesse do Estado na regulação da decisão cresce” (Siegel, 1995, p. 60).

O princípio central da decisão *Roe vs. Wade* determina que os estados não podem proibir o aborto antes da viabilidade, ou seja, quando o feto é potencialmente capaz de viver fora do útero da mãe, o que ocorre por volta das 24 semanas de gestação. Até esse ponto, a mulher tem o direito de interromper a gravidez (*Roe v. Wade*, 410 U.S. 113 - 1973).

A interrupção voluntária da gravidez, ou seja, aquela decidida pela mulher sobre seu próprio corpo, permitindo-lhe escolher entre a interrupção ou a continuação da gestação antes do final do seu desenvolvimento, abrange o aborto voluntário, quando a interrupção ocorre a pedido da mãe (Hoffer, 2007). Em segundo lugar, isso possibilitava que os estados impusessem limitações à prática do aborto, desde que fundamentadas no interesse estatal de regular a decisão. No decorrer dos anos 70, após *Roe vs. Wade*, tais restrições não eram comuns, o movimento pró-escolha havia se intensificado. Sendo assim, as pautas do período incluíam a garantia de creches pelo Estado, planejamento familiar acessível e educação sexual nas escolas.

A Suprema Corte exigiu que o estado justificasse qualquer interferência no direito de acesso ao aborto, mostrando que havia um “interesse imperioso” e sustentou que nenhum interesse era convincente o suficiente para proibir o aborto antes da viabilidade. Tal decisão abriu caminho para estados proibirem o direito ao aborto, o efeito de tal decisão foi severo, bloqueando serviços de abortos em muitos estados (Hoffer, 2007).

O caso *Roe vs Wade* é sem dúvidas o caso mais conhecido do cenário jurídico internacional. Decretado pela Suprema Corte Americana em 1973, com maior número, formada por sete votos em desfavor de uma minoria de dois votos, compreendeu-se pela inconstitucionalidade da disposição legal do Estado do Texas, que incriminava o aborto, apenas permitindo-o para salvar a vida da gestante (Ginsburg, 1985).

Concluiu-se a maioria da Suprema Corte, liderada pelo Justice Blackmun, baseou-se no direito à privacidade da mulher em determinar pela continuidade ou não da gravidez, como já tinha sido discutido no caso *Griswol vs. Connecticut*, julgado em 1965 (Ginsburg, 1985). Em *Griswold vs. Connecticut*, a Suprema Corte determinou, pela maioria, a inconstitucionalidade de uma lei do Estado que proíba qualquer uso de métodos contraceptivos (Greenhouse; Siegel, 2012). Sem adentrar no aspecto da moralidade ou não do manuseio de métodos contraceptivos, a maioria vislumbrou a existência do direito constitucional à privacidade (Greenhouse; Siegel, 2012).

Acima de tudo, trago neste trabalho a análise de *Roe v. Wade*, então, a proporcionalidade entre o direito da mulher e à privacidade pessoal, o que está posto na interrupção da gravidez, a preocupação do Estado com a saúde da gestante e o direito à vida do embrião (Siegel, 1995). Neste sentido, exponho o trecho que a Suprema Corte lidou com esse conflito:

Não é claro para nós que a alegação feita por alguns amici de que alguém tem um direito ilimitado de fazer com seu corpo como bem entender guarda uma estreita relação com o direito à privacidade previamente articulado nas decisões da Corte (EUA, 1973, tradução e grifos nossos²).

O direito à contracepção e à privacidade, no entanto, não seria total, podendo ser limitado pela regulação do Estado, a fim de proteger interesse estatal na saúde da mulher e o direito à vida potencial do feto (Ginsburg, 1985). Com esse objetivo, utilizaram-se da divisão

² Do original : It is not clear to us that the claim made by some amici that one has an unlimited right to do with their body as they please bears a close relation to the right to privacy previously articulated in the Court's decisions.

trimestral da gravidez, para afirmar que a mulher, guiada pelo entendimento de seu médico, teria o direito à interrupção voluntária da gravidez.

Neste sentido, até a *Roe v. Wade*, vários estados estavam produzindo leis que legalizavam o aborto em certa medida e, em quatro deles como: Washington, Alaska, Hawai e New York) era exequível que médicos realizassem abortos no primeiro trimestre sem outras restrições (Siegel, 1995). No julgamento, no entanto, foram apresentadas várias questões sobre as legislações de todos os estados americanos, até mesmo os menos restritivos, além de trazer um enfoque nos aspectos médicos da questão, mostrando trechos como: "a decisão pelo aborto e sua realização deve ser deixada a critério do médico assistente da gestante" (EUA, 1973). Com isso, o debate sobre a legalização do aborto observava previamente, o que passou a ser substituído por leis que reduzia o impacto da decisão de 1973, inserindo declarações de consentimento de cônjuges e responsáveis, notificações, bem como proibições de políticas públicas que autorizasse o aborto às mulheres mais pobres (Ginsburg, 1985).

De acordo com Davis (2016), o debate sobre a criminalização do aborto envolve discussões seculares sobre os direitos sexuais e reprodutivos e que influenciam sobre a mortalidade precoce da população negra, tornando mais um índice para opressão sobre os corpos das afro- americanas. Os altos índices de abortos são associadas as mulheres negras e latinas, histórias que falam não somente sobre o desejo de ficarem livres da gravidez, como também sobre as condições materiais e sociais que as levam a desistir da gestação.

Pode-se dizer que a decisão proferida em *Roe vs Wade* ganha destaque na atual conjuntura política norte- americana, o que torna oportuno trazer novamente o debate em torno do direito ao aborto, com a concepção de direito e de democracia à abordagem de todas as questões de ampla complexidade moral. Neste sentido, o conservadorismo cristão, trouxe uma agenda controversa em relação aos direitos reprodutivos e ao aborto (Ziegler, 2014). Em junho de 2022, a Suprema Corte destituiu a decisão sobre o caso *Dobbs v. Jackson* que havia dado às mulheres a garantia constitucional do direito ao aborto no país. Com a revisão da jurisprudência, 13 Estados norte-americanos ativaram as chamadas “leis de gatilho” que previam o banimento imediato ou em curto prazo da prática do aborto assim que *Roe vs Wade* fosse suspenso (Hull, 2007).

Semanas antes de a Suprema Corte dar o seu veredito sobre o caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*, dois eventos particularmente marcantes ocorreram. O primeiro foi o vazamento de um suposto rascunho de um dos Justices do tribunal, indicando que a Corte teria maioria para superar o precedente estabelecido em *Roe vs. Wade*, com votos decisivos dados por juizes nomeados por presidentes republicanos (Gerstein; Ward, 2022). O

segundo evento refere-se à aprovação, por vários estados dos EUA, de leis com rígidas restrições à prática do aborto, aguardando apenas a revogação de *Roe vs. Wade* para entrar em plena vigência – essas leis são conhecidas como *trigger laws* (leis de gatilho) (Drake, 2022).

Esse julgamento teve um impacto imediato nas chamadas *trigger laws*, ou leis de gatilho, aprovadas por vários estados ao longo dos anos anteriores. As tais leis de gatilho ou *trigger laws* foram criadas para entrar em vigor automaticamente ou quase automaticamente, caso *Roe v. Wade* fosse derrubado. Essas leis, aprovadas principalmente em estados com legislaturas conservadoras, impõem severas restrições ou proíbem completamente o aborto. Cada estado com uma *trigger law* havia delineado previamente os termos e condições sob os quais essas leis seriam ativadas, e muitas incluíam disposições específicas que detalharam o processo de implementação após a revogação de *Roe* (*Abortion Policy in the Absence of Roe*, 2022).

Além disso, treze estados têm leis de "gatilho" que proíbem o aborto e que entraram em vigor após a decisão *Dobbs* da Suprema Corte dos EUA. Geralmente, essas leis proíbem o aborto em qualquer estágio da gravidez, exceto em circunstâncias específicas, como quando necessário para proteger a vida da mulher grávida em uma emergência médica. Várias dessas leis foram contestadas judicialmente, e algumas atualmente não estão em vigor devido a ordens judiciais enquanto aguardam litígios (*Legal Sidebar: State Laws Restricting or Prohibiting Abortion*, 2022).

Conforme listado na Tabela 1, treze estados têm proibições de aborto que entraram em vigor com a decisão da Suprema Corte de derrubar *Roe*. Essas leis proíbem o aborto, seja procedural ou medicamentoso, durante toda a gravidez. Cada uma dessas leis contém exceções ou defesas afirmativas em condições específicas, como quando o aborto é necessário para proteger a vida da mulher grávida. Além disso, várias dessas leis estaduais incluem exceções para proteger a mulher de consequências graves à saúde, como comprometimento grave e permanente de um órgão vital. Algumas leis também preveem exceções em casos de gravidez resultante de agressão sexual ou incesto.

Tabela 1 - Leis estaduais de aborto que entraram em vigor após a revogação da *Roe vs. Wade*

Estado	Políticas de Banimento	Ano da Lei de Gatilho
Wisconsin	Aborto Legal desde a fertilização, com exceção apenas em caso de risco para mulher.	Nova Lei criada após a revogação.
Alabama, Arkansas, Dakota do Sul,	Aborto é proibido em qualquer idade gestacional e sem exceções para estupro ou incesto	AL - 2019; AR - 2019; SD - 2005; TN - 2019;

Tennessee, Missouri, Louisiana, Kentucky, Oklahoma		MO - 2019; LA - 2006 (temporariamente revogada); KY - 2019; OK - 1910
Mississippi	O aborto é proibido com exceções para estupro, mas não para incesto	2018
Dakota do Norte	O aborto é proibido com exceção de estupro ou incesto apenas nas primeiras seis semanas de gravidez.	2007
Texas	O aborto é proibido sem exceções para estupro ou incesto.	2021
Virgínia Ocidental	O aborto é proibido com exceções para estupro e incesto.	Nova lei criada após a revogação

Fonte: Elaboração própria. Adaptado de Prado; Fontaniello; Zambuzzi (2023).

Após a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos (EUA) no caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization* em junho de 2022, pessoas nos EUA que podem engravidar estão enfrentando uma crise de direitos humanos sem precedentes. A Suprema Corte, no caso *Dobbs*, revogou o direito constitucional ao acesso ao aborto, delegando aos estados individuais a responsabilidade de regulamentar ou não o procedimento. Atualmente, aproximadamente 22 milhões de mulheres e meninas em idade reprodutiva nos EUA vivem em estados onde o acesso ao aborto é severamente restrito e, frequentemente, totalmente inacessível.

Durante cinco décadas, o aborto foi um direito constitucional protegido nos Estados Unidos, embora constantemente ameaçado. O contexto jurídico favorável, aliado aos avanços no controle de natalidade, nos tratamentos de fertilidade e em outras tecnologias reprodutivas, proporcionou às mulheres e gestantes maior autonomia e liberdade para tomar decisões pessoais sobre a maternidade. Entretanto, barreiras legais e financeiras persistiram, impedindo muitas pessoas, especialmente jovens, mulheres de baixa renda, negras, nativas americanas e latinas, de exercerem plenamente esse direito constitucional. Ainda assim, uma ampla gama de pesquisas demonstra que o acesso legal aos cuidados de saúde reprodutiva resultou em melhorias significativas nos indicadores de saúde materna e infantil, além de ter promovido a equidade de gênero nos Estados Unidos.

A decisão *Dobbs* trouxe uma mudança drástica nesse cenário. O acesso ao aborto nos EUA deixou de ser apenas difícil e passou a ser ilegal em 15 estados. Provedores de serviços de aborto e gestantes que buscam esses cuidados agora enfrentam pesadas multas, suspensões

e, em alguns casos, prisão. A criminalização gerou um efeito cascata, onde o medo e a suspeita já resultaram na negação de cuidados de saúde reprodutiva essenciais.

Ao longo deste período, diversos estados conversadores vinham-se movimentando em nível subnacional com a aprovação de legislações que restringiam o acesso ao aborto e que entravam em conflito com a Suprema Corte. Entretanto, no contexto atual de ascensão conservadora, tanto a nível nacional quanto global, observa-se um cenário preocupante que aponta para a possível reversão das escassas conquistas recentemente alcançadas na agenda de gênero. A crescente influência de grupos conservadores e religiosos na política norte-americana tem gerado propostas legislativas que visam restringir os direitos reprodutivos, desafiando os avanços proporcionados por *Roe vs. Wade*. Essa tendência conservadora ameaça reverter décadas de progresso na luta pela autonomia corporal e pelos direitos das mulheres, ressaltando a necessidade de uma vigilância constante e de um engajamento contínuo na defesa desses direitos fundamentais.

Os debates sobre direitos reprodutivos caminham ao lado dos debates sobre direitos sexuais, que abrangem o direito de cada um escolher viver sua sexualidade, a escolha do parceiro sexual, e a expressão de sua identidade de gênero e orientação sexual. O direito reprodutivo está na agenda internacional e é resultado das reivindicações do movimento feminista, que desde o início do século XX clama pela autonomia feminina sobre o corpo.

Apesar das diversas medidas tomadas, os impactos da revogação de *Roe v. Wade* foram profundos e representaram um retrocesso significativo no acesso à saúde reprodutiva nos Estados Unidos. Atualmente, mais de 25 milhões de mulheres entre 15 e 44 anos, o que corresponde a aproximadamente 40% das mulheres no país, residem em estados que impuseram novas proibições ou restrições ao aborto. Em outras regiões, cerca de 5,5 milhões de mulheres vivem em estados que adotaram restrições, mas que ainda estão sob contestação judicial (Mulvihill; Kruesi; Savage, 2023).

Dados recentes coletados pela *Society of Family Planning* (2023) indicam uma redução expressiva no número de procedimentos de aborto realizados no país. De julho de 2022 a março de 2023, houve uma diminuição de 25.640 abortos cumulativos, em comparação com a média mensal de abortos observada no período anterior à revogação de *Roe v. Wade* (antes da decisão *Dobbs v. Jackson* em junho de 2022).

Discutir questões de gênero neste trabalho pressupõe entender o papel histórico da mulher, que sempre esteve associado à concepção de vulnerabilidade e inferioridade em relação ao homem. Assim, reconhecemos como ponto de partida a trajetória libertadora da mulher, reconhecendo-a como sujeito de direitos e titular de garantias. O movimento

feminista assegurou o alcance aos direitos sexuais e reprodutivos através do debate sobre gênero e da resistência às imposições do Estado e de grupos religiosos.

Acima de tudo, é importante abordar neste capítulo a ascensão contemporânea de uma agenda conservadora nos Estados Unidos. Nesse contexto, surge um novo ator: os evangélicos. A partir dos anos 1970, os Estados Unidos vivenciaram uma significativa institucionalização do evangelho, que coincidiu com o fortalecimento das estratégias conservadoras em resposta às mudanças sociais e políticas da época. Esse período foi marcado por uma crescente articulação entre religião e política, particularmente entre grupos cristãos evangélicos, que passaram a desempenhar um papel decisivo na formulação de políticas públicas e na definição da agenda legislativa nacional (Mateo, 2011).

A influência da religião, especialmente do cristianismo evangélico, foi crucial na mobilização de uma base conservadora que se opôs vigorosamente ao avanço dos direitos reprodutivos, com foco particular na restrição do acesso ao aborto. Essa interação entre fé e política resultou em uma reconfiguração do cenário político norte-americano, onde os valores religiosos passaram a guiar não apenas questões sociais, mas também moldaram decisões legislativas que visavam reverter as conquistas femininas no campo dos direitos reprodutivos.

O conservadorismo nos Estados Unidos emergiu como uma reação direta às ideias progressistas que vinham ganhando força desde o *New Deal*, e ganhou ainda mais impulso durante a presidência de Donald Trump. Com uma retórica que amplificava o medo e a insegurança entre grupos conservadores, particularmente os cristãos brancos, Trump foi capaz de fortalecer a polarização social, utilizando as redes sociais como plataforma para disseminar uma agenda política que se posicionava fortemente contra o aborto.

Essa era viu a intensificação do conservadorismo, que não apenas reforçou divisões preexistentes, mas também retrocedeu em muitas das conquistas obtidas nas décadas anteriores em termos de direitos reprodutivos. Sob a administração Trump, grupos conservadores conseguiram consolidar sua influência, promovendo e implementando políticas restritivas que dificultaram ainda mais o acesso ao aborto nos Estados Unidos. Essa mobilização política contínua, alimentada pelo apoio da administração, resultou em um cenário de retrocesso significativo nos direitos reprodutivos, marcando um dos períodos mais desafiadores para as políticas de saúde reprodutiva no país.

3.1 Uma breve contextualização de Roe vs. Wade

Historicamente, a política de aborto nos Estados Unidos passou por significativas transformações. Nos últimos 40 anos, os tribunais federais, especialmente a Suprema Corte dos EUA, assumiram um papel predominante na definição dessa política, substituindo os estados como a força motriz. Esse processo teve um ponto de inflexão crucial em janeiro de 1973, com a decisão da Suprema Corte no caso *Roe v. Wade*, que garantiu às mulheres o direito constitucional de interromper suas gravidezes. A partir dessa decisão, as legislaturas estaduais e os governadores passaram a enfrentar uma série de limitações sobre como poderiam regulamentar o aborto.

Antes da decisão *Roe*, e ao longo de grande parte da história americana, os estados exerciam controle rigoroso sobre o aborto, impondo proibições ou restrições severas. As leis estaduais sobre aborto, muitas das quais foram promulgadas no século XIX e no início do século XX, frequentemente focavam em penalizar aqueles que realizavam os abortos, em vez das mulheres que procuravam o procedimento. O principal objetivo dessas leis era proteger as mulheres grávidas (e seus fetos) de lesões, e não processá-las criminalmente.

A decisão *Roe v. Wade* marcou uma mudança significativa nesse cenário, deslocando o poder regulatório dos estados para a esfera federal e estabelecendo novas diretrizes sobre o direito ao aborto. Essa mudança foi fundamental para moldar o debate contemporâneo sobre os direitos reprodutivos nos Estados Unidos.

Por outro lado, ao analisar o caso *Roe v. Wade*, observamos um aumento da polarização social após a decisão da Suprema Corte, que autorizou a realização do aborto pelas mulheres. Essa decisão judicial foi constantemente desafiada e limitada por outros meios políticos, especialmente por legislações e políticas públicas locais. Essas medidas contaram com o apoio de uma parcela da população contrária à autorização do procedimento, baseada em motivos religiosos e morais (Nash et al., 2018).

Durante a década de 1970, após a decisão *Roe v. Wade*, as restrições ao aborto não eram muito comuns. O movimento pró-escolha havia se fortalecido significativamente, enquanto o movimento pró-vida focava menos na criminalização da prática e mais na garantia de condições que tornassem o aborto desnecessário para mulheres de classes baixas. De acordo com Ziegler (2014), as pautas “pró-vida” mais relevantes na época incluíam a garantia de creches financiadas pelo Estado, educação sexual nas escolas, planejamento familiar acessível para a maioria da população e a garantia de licença-maternidade (Ginsburg, 1985).

Frequentemente, grupos pró-vida e pró-escolha formavam alianças em prol dessas políticas, que também eram consideradas fundamentais pelo movimento feminista. Essas

colaborações demonstravam uma abordagem mais holística e preventiva, visando melhorar as condições sociais e econômicas das mulheres, para que elas não precisassem recorrer ao aborto. Assim, apesar das diferenças ideológicas, havia uma convergência em torno de políticas públicas que promoviam o bem-estar das mulheres e das crianças (Ginsburg, 1985).

O julgamento original de *Roe v. Wade* em 1973 marcou um avanço significativo na luta por tornar os abortos mais acessíveis e seguros. Na década de 1970, o direito ao aborto livre era uma demanda central do movimento feminista, esse direito fundamentava-se no princípio de que as mulheres deveriam ter controle sobre seus corpos, o que incluía a possibilidade de interromper uma gravidez indesejada, se assim desejassem. Durante um período de intensos debates sociais e jurídicos nos Estados Unidos sobre os direitos reprodutivos, teve início um caso histórico, Norma McCorvey (1947–2017), sob o pseudônimo "Jane Roe" para proteger sua identidade, moveu uma ação federal contra Henry Wade, o promotor distrital do condado de Dallas, Texas, onde ela residia. Este caso, que se tornaria conhecido como *Roe v. Wade*, desafiava as restrições ao aborto vigentes na época (*Roe v. Wade*, 1973).

A Suprema Corte dos Estados Unidos, ao julgar o caso, rejeitou a reivindicação de Roe de um direito absoluto de interromper a gravidez em qualquer circunstância. Em vez disso, a Corte buscou equilibrar o direito "fundamental" à privacidade com os interesses "competentes" do estado em proteger a saúde das pessoas grávidas e a "potencialidade da vida humana" (*Roe v. Wade*, 1973).

Nesse contexto, a Corte estabeleceu um marco regulatório baseado nas noções de trimestres da gravidez e viabilidade fetal, ou seja, a "capacidade de vida significativa fora do útero da mãe". Durante o primeiro trimestre de gravidez, a decisão permitia que o estado não interferisse na decisão de uma pessoa de realizar um aborto em circunstâncias normais. No segundo trimestre, o estado poderia regulamentar os procedimentos de aborto para proteger a saúde das pessoas grávidas, mas não poderia proibir o aborto completamente. A partir do final do segundo trimestre, que a Corte definiu como o início da viabilidade fetal, o estado poderia regulamentar ou proibir abortos para proteger a saúde da pessoa grávida ou preservar a viabilidade do feto. Contudo, em nenhum momento o estado poderia criminalizar abortos necessários para proteger a vida ou a saúde da pessoa grávida (Mid Suffolk, 1987 apud Měřička, 2022).

Ao longo das décadas seguintes à decisão histórica de *Roe v. Wade* em 1973, a Suprema Corte dos Estados Unidos enfrentou vários desafios que buscaram restringir o

alcance dessa decisão seminal sem, no entanto, revertê-la completamente. Esses casos refletem a evolução e os limites das políticas de aborto no país (United States, 2023).

Para fundamentar sua decisão no caso Roe, a Suprema Corte dos Estados Unidos apoiou-se em décadas de jurisprudência que haviam estabelecido a ideia de que o governo não pode interferir em certas decisões pessoais relativas à procriação, ao casamento e a outros aspectos da vida familiar. Um marco significativo nesse contexto foi o caso *Griswold v. Connecticut* (1965), onde a Suprema Corte considerou que uma lei estadual que criminaliza o uso de métodos anticoncepcionais por casais casados violava o direito à privacidade. Sete anos depois, em *Eisenstadt v. Baird* (1972), os juízes ampliaram esse direito para incluir também as pessoas solteiras. Essas decisões judiciais prepararam o terreno jurídico para o caso Roe (Roe, 1973; Planned Parenthood, 1992).

A decisão em Roe também refletia as mudanças sociopolíticas da época. No final dos anos 1960, houve um movimento nacional crescente para reformar as leis criminais sobre o aborto, que estavam em vigor na maioria dos estados. Profissionais de saúde, defensores dos direitos das mulheres, membros do clero e a comunidade jurídica começaram a pressionar as legislaturas estaduais e a recorrer aos tribunais para derrubar estatutos antiquados, muitos dos quais datam de meados do século XIX. Essas leis haviam sido implementadas apesar da tradição histórica dos Estados Unidos, desde os tempos coloniais, de permitir o aborto antes do "aceleramento" (Mid Suffolk, 1987).

Até *Roe v. Wade*, vários estados estavam produzindo leis que legalizavam o aborto em certa medida, e em quatro deles (Nova York, Washington, Alasca e Havaí), médicos podiam realizar abortos no primeiro trimestre sem outras restrições (Ginsburg, 1985, p. 380). No julgamento, foram questionadas as legislações de todos os estados americanos, até mesmo as menos restritivas, com grande ênfase nos aspectos médicos da questão (Ginsburg, 1985, p. 381). A decisão destacou que "a decisão pelo aborto e sua realização deve ser deixada a critério do médico assistente da gestante" (United States, 1973).

Com isso, o movimento de legalização do aborto foi substituído por leis que buscavam minimizar o impacto da decisão de 1973. Essas leis incluíam notificações, consentimento de cônjuges e responsáveis, além de proibições a políticas públicas que permitissem o aborto para mulheres mais pobres (Ginsburg, 1985, p. 382).

A capacidade de tomar essa decisão pessoal de saúde também permitiu que as mulheres buscassem oportunidades educacionais e de emprego que muitas vezes eram impensáveis antes de Roe. A Suprema Corte observou em 1992 que "a capacidade das mulheres de participar igualmente na vida econômica e social da Nação foi facilitada por sua

capacidade de controlar suas vidas reprodutivas” (*Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania v. Casey*, 1992). O juiz Harry Blackmun, autor da decisão Roe, chamou a decisão de “um passo que precisava ser dado à medida que avançamos em direção à plena emancipação das mulheres” (Greenhouse, 1994).

Logo após a decisão de Roe v. Wade, os opositores do aborto seguro e legal intensificaram seus esforços para influenciar legisladores estaduais e federais a aprovar leis que restringissem ou proibissem o aborto. Nas três décadas seguintes, a Suprema Corte dos Estados Unidos foi repetidamente chamada a decidir se diversas leis sobre aborto violavam o direito à privacidade das mulheres. Embora muitas dessas restrições tenham sido consideradas inconstitucionais, a Corte permitiu a imposição de limites que afetaram especialmente mulheres de baixa renda e jovens, dificultando suas decisões de interromper uma gravidez (Gold, 1990).

Durante este período, proibições estaduais e federais ao financiamento de abortos foram mantidas, assim como exigências de que jovens obtivessem o consentimento ou notificassem seus pais antes de realizarem um aborto. Exemplos notáveis dessas decisões restritivas incluem Harris v. McRae (1980), que confirmou a constitucionalidade da Emenda Hyde, restringindo o uso de fundos federais para abortos, e Hodgson v. Minnesota (1990), que validou a exigência de notificação parental (Dobbs v. Jackson Women’s Health Organization, 2022).

Em 1992, a composição da Suprema Corte havia mudado significativamente, levando muitos a acreditar que Roe poderia ser revertido quando a Corte enfrentou um desafio a várias restrições ao aborto na Pensilvânia. No entanto, no caso *Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania v. Casey* (1992), a Corte reafirmou o princípio central de Roe — que o direito constitucional à privacidade inclui o direito de cada mulher tomar suas próprias decisões médicas pessoais. Ainda assim, a decisão em Casey introduziu o conceito de “ônus indevido”, tornando mais difícil para as mulheres contestarem leis que impunham restrições ao aborto sem proibi-lo completamente. Sob esse novo padrão, muitas restrições ao aborto foram mantidas, incluindo requisitos que obrigavam as mulheres a fazer múltiplas visitas a um provedor de aborto e a passar por um período de espera obrigatório antes de obter o procedimento (Dobbs v. Jackson Women’s Health Organization, 2022).

No Caso *Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania v. Casey*, a Suprema Corte estabeleceu um novo padrão ao determinar que qualquer restrição ao aborto seria considerada inconstitucional se impusesse um “ônus indevido” sobre a pessoa que busca o procedimento antes da viabilidade do feto. Esse julgamento reformulou a abordagem legal

sobre o aborto, oferecendo um equilíbrio entre o direito ao aborto e as regulamentações estaduais (*Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania v. Casey*, 1992).

No contexto histórico do direito ao aborto nos Estados Unidos, o caso *Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania v. Casey* (1992) representa um marco significativo na evolução das jurisprudências relativas ao aborto. A decisão da Corte Suprema, embora não tenha revertido *Roe v. Wade* (1973), introduziu mudanças cruciais no entendimento dos direitos reprodutivos.

A Corte concluiu que *Roe v. Wade* não satisfazia plenamente os critérios necessários para justificar sua reversão, mantendo assim o princípio fundamental de que o direito ao aborto está protegido sob a Constituição. Contudo, a decisão em *Casey* alterou o escopo da proteção oferecida por *Roe*. A Corte reconheceu que, embora as regulamentações do primeiro trimestre tivessem sido criadas para salvaguardar o direito das mulheres e de pessoas com capacidade de engravidar, elas subestimam o interesse legítimo do Estado na proteção da "vida em potencial" (Inatomi, 2022).

Dessa forma, em *Casey*, foi estabelecido um novo padrão: o Estado poderia intervir e regulamentar o aborto, mesmo antes do ponto de viabilidade do feto, desde que essa intervenção tivesse como objetivo garantir que a decisão pelo aborto fosse “ponderada”. No entanto, tal regulamentação não poderia impor um "fardo excessivo" à mulher, ou seja, não poderia colocar obstáculos significativos que impedissem o exercício desse direito (Inatomi, 2022).

Esse novo padrão de "fardo excessivo" tornou-se central nas subseqüentes disputas jurídicas sobre o aborto, permitindo ao Estado maior latitude na regulamentação do procedimento, enquanto ainda buscava preservar os direitos fundamentais estabelecidos em *Roe*. A decisão em *Casey* assim representou um compromisso entre a proteção dos direitos reprodutivos e o reconhecimento dos interesses do Estado, influenciando de forma duradoura a paisagem legal e política em torno do aborto nos Estados Unidos (*Planned Parenthood of Southeastern Pa. v. Casey*, 1992).

Em 2007, a Corte Suprema reafirmou a validade da Lei Federal de Proibição do Aborto por Nascimento Parcial (2003) no caso *Gonzales v. Carhart*. Essa legislação proibia um procedimento específico de aborto, conhecido como dilatação e evacuação intacta, que, embora raramente utilizado, marcou um endurecimento nas regulamentações sobre procedimentos abortivos (*Planned Parenthood of Southeastern Pa. v. Casey*, 1992).

Em 2016, no caso *Whole Woman's Health v. Hellerstedt*, a Suprema Corte reafirmou a proteção ao acesso ao aborto ao invocar a decisão em *Casey*. A Corte derrubou duas

disposições de uma lei do Texas que impunham requisitos rigorosos às clínicas de aborto e aos médicos que realizavam o procedimento, exigindo que as clínicas atendessem aos padrões de centros cirúrgicos ambulatoriais e que os médicos tivessem privilégios de admissão em hospitais próximos (Instituto Guttmacher, 2023).

Finalmente, em 2020, no caso *June Medical Services L.L.C. v. Russo*, a Suprema Corte novamente citou *Whole Woman's Health* para declarar inconstitucional uma lei da Louisiana que era praticamente idêntica à legislação do Texas. A decisão confirmou a continuidade do padrão estabelecido em casos anteriores, reafirmando a posição da Corte contra regulamentos que impõem barreiras significativas ao acesso ao aborto (Instituto Guttmacher, 2023).

Esses casos ilustram a persistente e complexa batalha jurídica em torno dos direitos reprodutivos nos Estados Unidos, evidenciando tanto os esforços para limitar o acesso ao aborto quanto as proteções judiciais que garantem a autonomia das pessoas grávidas. Esses desenvolvimentos históricos ilustram a persistente tensão entre a proteção dos direitos reprodutivos e os esforços legislativos e judiciais para restringir o acesso ao aborto, refletindo as contínuas batalhas legais e políticas em torno do tema nos Estados Unidos.

3.2 A Queda de *Roe v. Wade*: Implicações e Consequências da Decisão *Dobbs v. Jackson* da Suprema Corte

Em julho de 2022, a Suprema Corte dos Estados Unidos emitiu uma decisão no caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*, revertendo *Roe v. Wade*, a decisão que havia legalizado o acesso ao aborto no país. Com a revogação de *Roe v. Wade*, a capacidade das mulheres de optar por um aborto ou continuar uma gravidez deixou de ser protegida pela constituição dos Estados Unidos. Consequentemente, cada estado ganhou a autonomia para decidir sobre a legalidade do aborto de forma independente (*Dobbs V. Jackson*, 2022).

A Suprema Corte exigiu que o estado justificasse qualquer interferência no direito de acesso ao aborto, mostrando que havia um “interesse imperioso” e sustentou que nenhum interesse era convincente o suficiente para proibir o aborto antes da viabilidade. Tal decisão abriu caminho para estados proibirem o direito ao aborto, o efeito de tal decisão foi severo, bloqueando serviços de abortos em muitos estados (*Dobbs V. Jackson*, 2022) (Figura 3).

Ademais, várias legislações visam o acesso dos jovens à saúde sexual e reprodutiva, incluindo aborto, contracepção e cuidados de afirmação de gênero, além da educação sexual abrangente. Esses movimentos podem prenunciar ofensivas mais amplas contra a saúde sexual e reprodutiva. Embora as políticas de aborto de um estado afetem todas as pessoas que procuram atendimento, elas são particularmente significativas para indivíduos que acham difícil ou totalmente impossível acessar atendimento quando forçados a contornar as proibições e restrições do aborto. Isso inclui pessoas que já enfrentam barreiras devido a fatores como raça, renda, idade ou identidade de gênero (Instituto Guttmacher, 2023).

Na sessão legislativa de 2024, decisões de tribunais estaduais influenciaram de maneira significativa o acesso ao aborto em estados cruciais, como Flórida e Arizona. Desde a decisão da Suprema Corte dos EUA no caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*, em junho de 2022, a Flórida tornou-se um ponto central para o atendimento ao aborto na região. Dados do Estudo Mensal de Provisão de Aborto da Guttmacher mostraram um aumento expressivo no número de pacientes de outros estados buscando atendimento na Flórida, com 3.700 casos a mais no primeiro semestre de 2023 em comparação com 2020. Contudo, em 1º de abril de 2024, a Suprema Corte da Flórida confirmou a constitucionalidade da proibição do aborto a partir de 15 semanas de gestação, permitindo a entrada em vigor de uma proibição de seis semanas, previamente suspensa devido a litígios. Essa restrição entrou em vigor em 1º de maio. Além disso, foi aprovada uma iniciativa para a eleição de novembro que propõe proteção constitucional ao aborto até a viabilidade fetal ou para proteção da saúde da paciente. Embora a iniciativa permita uma possível mudança no acesso ao aborto se aprovada, muitas pessoas na Flórida e na região continuarão sem atendimento por vários meses (Guttmacher Institute, 2023).

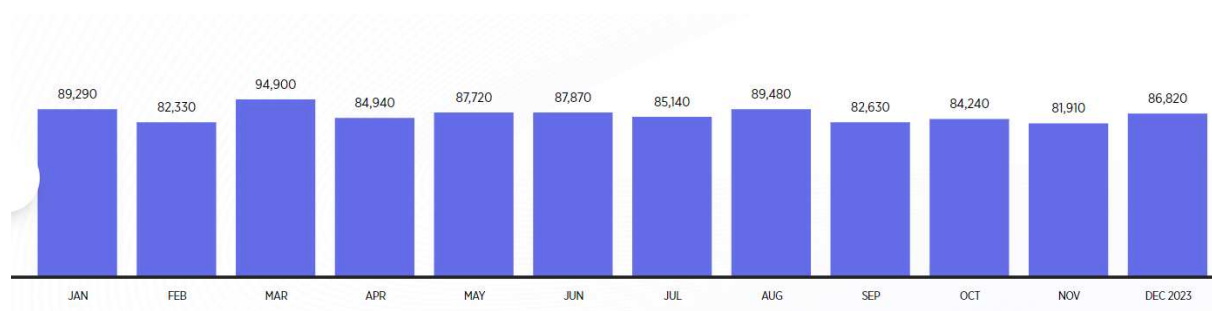
Diversos tribunais estaduais têm se debruçado sobre desafios relacionados a proibições e restrições ao aborto, tanto antes quanto depois da decisão *Dobbs*. Enquanto alguns tribunais determinaram que suas constituições estaduais protegem o direito ao aborto, outros negaram essas proteções constitucionais. Em certos casos, tribunais mantiveram ou bloquearam leis sem se pronunciar sobre a existência de um direito constitucional ao aborto. Em determinados estados, os eleitores aprovaram emendas constitucionais que revogam decisões judiciais anteriores, modificando o status dos direitos ao aborto nessas regiões. Os tribunais estaduais têm fundamentado suas decisões em diversas disposições constitucionais, e alguns concentram suas análises em situações específicas, como quando a vida ou a saúde do paciente está em risco. Em alguns casos, tribunais que reconheceram o direito ao aborto

acabaram por validar restrições, enquanto, em outros, tribunais bloquearam restrições mesmo sem reconhecer explicitamente o direito ao aborto (*Center for Reproductive Rights*, 2024).

Outro tópico importante que novos dados do Estudo Mensal de Provisão de Abortos indicam que aproximadamente 1.037.000 abortos foram realizados no sistema de saúde formal dos Estados Unidos em 2023, o primeiro ano completo após a decisão da Suprema Corte no caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*, que revogou *Roe v. Wade*. Isso equivale a uma taxa de 15,9 abortos por 1.000 mulheres em idade reprodutiva, representando um aumento de 11% em relação a 2020, o último ano para o qual há estimativas abrangentes disponíveis. Este é também o maior número e a maior taxa de abortos registrados nos Estados Unidos em mais de uma década (*Center for Reproductive Rights*, 2024).

Esse crescimento evidencia que, apesar da drástica redução no acesso ao aborto em muitos estados, as pessoas continuam buscando e obtendo cuidados abortivos. Desde a decisão *Dobbs* em 2022, 14 estados implementaram proibições ao aborto, com exceções limitadas. Além disso, sete estados - Arizona, Flórida, Geórgia, Nebraska, Carolina do Norte, Carolina do Sul e Utah - promulgaram leis que restringem o acesso ao aborto com base na duração gestacional. Embora o acesso tenha diminuído de forma significativa nos estados que adotaram proibições, quase todos os demais estados registraram aumentos substanciais no número de abortos realizados. Como resultado, os Estados Unidos enfrentam um cenário cada vez mais fragmentado em relação ao aborto, com o acesso variando amplamente conforme a localização e os recursos das pessoas (*Center for Reproductive Rights*, 2024) (Gráfico 1). Vale destacar que essas estimativas anuais provavelmente subestimam o total de abortos realizados, uma vez que incluem apenas aqueles realizados dentro do sistema formal de saúde dos EUA, como em clínicas, consultórios médicos e através de telemedicina e provedores virtuais.

Gráfico 1 - Abortos realizados nos Estados Unidos em 2023 por mês



Fonte: Instituto Guttmacher, 2023.

É importante ressaltar que essas estimativas anuais provavelmente subestimam a realidade, pois consideram apenas abortos realizados no sistema formal de saúde dos EUA, em clínicas ou consultórios médicos, além de serviços via telemedicina (Guttmacher Institute, 2023).

Os números estimados para 2023 representam um aumento substancial, mesmo nesse contexto histórico; a última vez que houve mais de um milhão de abortos realizados no sistema formal de saúde nos Estados Unidos foi em 2012. Os aumentos no número de abortos foram amplos – quase todos os estados sem proibição total registraram um aumento em relação a 2020. O aumento nacional de 11% não reflete totalmente as mudanças significativas na disponibilidade de serviços. Estados sem proibições totais viram um aumento de 26% nos procedimentos em 2023, comparado a 2020 (CDC, 2023).

A perda de acesso em estados com proibições foi compensada por esforços de clínicas, fundos de aborto e organizações de apoio, que facilitaram o acesso através de suporte financeiro e prático. Estados vizinhos a aqueles com proibições tiveram aumentos expressivos, como Illinois (71%), Novo México (256%), Virgínia (77%) e Carolina do Norte (44%), impulsionados principalmente por viagens interestaduais. Em Illinois, por exemplo, 69% do aumento foi de pacientes de fora do estado (CDC, 2023).

Outro ponto que vale destacar que o ato de realizar um aborto mudou radicalmente para as pessoas grávidas em muitas partes dos Estados Unidos, especialmente para aquelas em estados que proibiram ou restringiram severamente o aborto. Cada vez mais, as pessoas estão obtendo cuidados em clínicas exclusivamente online, autogerenciando seus abortos e buscando atendimento em outros estados. Apesar de tantas mudanças, as instalações físicas ainda representam mais de 80% dos abortos realizados por profissionais de saúde (Guttmacher Institute, 2024).

Entre 2020 e março de 2024, o número de clínicas físicas que oferecem cuidados de aborto nos Estados Unidos diminuiu em 5%, resultando em uma perda líquida de 42 clínicas. Esse declínio significativo se deveu em grande parte à interrupção dos serviços de aborto em 14 estados que implementaram proibições totais. Em contraste, nos estados onde o aborto não é completamente proibido, houve um aumento médio de 3% no número de clínicas de aborto. Durante um período semelhante (2020-2023), os abortos realizados por profissionais de saúde aumentaram em 11%, atingindo a maior taxa registrada nos Estados Unidos em mais de uma década, o que evidencia um aumento generalizado na demanda por esses cuidados (Guttmacher Institute, 2024).

Esta análise examina as mudanças no número e na distribuição das clínicas físicas de aborto, destacando o impacto das políticas estaduais na oferta desses serviços. Baseando-se no banco de dados do Instituto Guttmacher sobre as instalações nos EUA que oferecem cuidados de aborto, o estudo apresenta as contagens mais atualizadas de clínicas em operação nacionalmente, em estados que fazem fronteira com estados que impuseram proibições totais ao aborto, bem como em estados individuais. Esses dados sublinham a importância das políticas de proteção implementadas em muitos estados e reforçam a necessidade de que os legisladores estaduais continuem a apoiar ativamente os provedores e a proteger o acesso ao aborto (Guttmacher Institute, 2024).

A queda nacional de 5% no número de clínicas físicas de aborto reduziu o número dessas instalações de 807 em 2020 para 765 em março de 2024 (Tabela 2). Essa perda líquida de 42 clínicas reflete a ausência total de provedores de aborto nos 14 estados que proibiram completamente o aborto, bem como mudanças adicionais (tanto aumentos quanto diminuições) no número de instalações nos estados restantes e no Distrito de Columbia.

Tabela 2 - Número de clínicas que realizam abortos, por status de proibição do aborto nos estados

	CLÍNICAS EM 2020	CLÍNICAS EM MARÇO DE 2024	% DE MUDANÇA NO NÚMERO DE CLÍNICAS	% DE MUDANÇA NO NÚMERO ANUAL DE ABORTOS, 2020–2023
Estados com proibições totais	63	0	-	-
Estados sem proibições totais	744	765	3%	18%
Total nos EUA	807	765	-5%	11%

Fonte: Elaborado pela autora. Adaptado de Instituto Guttmacher, 2024.

Os estados que implementaram proibições totais ao aborto possuíam, coletivamente, 63 clínicas de aborto antes da decisão Dobbs. Todas essas clínicas foram forçadas a interromper a realização de abortos. Algumas delas se mudaram para estados onde o aborto ainda é legal, enquanto outras fecharam ou passaram a oferecer apenas serviços que não envolvem abortos. Como esses estados já possuíam políticas extremamente restritivas em relação ao aborto, que limitavam o número de clínicas mesmo antes da decisão Dobbs, os fechamentos não resultaram em uma mudança significativa no número total de clínicas de aborto nos Estados Unidos: em 2020, as 63 clínicas localizadas nos estados que agora

proíbem o aborto representavam apenas 8% de todas as clínicas de aborto no país (Guttmacher Institute, 2024).

Nos outros 36 estados e no Distrito de Columbia, onde o aborto não foi completamente proibido, havia 21 clínicas a mais operando em março de 2024 do que em 2020, o que representa um aumento de 3%. Dentre essas 37 jurisdições, 14 apresentaram um aumento líquido no número de clínicas, 12 estados e o Distrito de Columbia registraram uma diminuição líquida, e 10 não apresentaram nenhuma mudança líquida (Guttmacher Institute, 2024).

No período de 2020 a 2023, todos os estados que não impuseram uma proibição total ao aborto, mas que fazem fronteira com aqueles que o proibiram, registraram um aumento significativo nos casos de aborto. Em média, esses estados experimentaram um crescimento mais acentuado no número de pacientes vindos de outros estados em comparação com aqueles que não possuem proibições totais. Alguns desses estados fronteiriços conseguiram absorver o aumento na demanda com pouco ou nenhum crescimento no número de clínicas físicas entre 2020 e março de 2024. Por exemplo, no Colorado, o número de clínicas permaneceu constante em 23 durante esse período, enquanto o número de abortos aumentou em 88%, resultando em um acréscimo de 11.790 procedimentos. De forma semelhante, na Carolina do Sul, o número de clínicas se manteve estável em três, mas os abortos aumentaram em 69%, o que representou um acréscimo de 3.640 procedimentos. Vale destacar que quase todo esse aumento ocorreu na primeira metade de 2023, antes de restrições severas ao aborto, como a proibição a partir da sexta semana de gestação, entrarem em vigor em setembro daquele ano (*Center for Reproductive Rights*, 2024).

Por outro lado, alguns estados que fazem fronteira com aqueles que impuseram proibições ao aborto registraram um aumento no número de clínicas durante esse período, o que lhes permitiu acomodar um crescimento significativo no número de pacientes. No Novo México, por exemplo, o número de clínicas mais que dobrou, passando de seis para 13, um aumento de 117%, enquanto o número de abortos aumentou em 256%, totalizando 15.000 procedimentos adicionais. Da mesma forma, no Kansas, o número de clínicas cresceu 50%, de quatro para seis, entre 2020 e 2023, acompanhando um aumento de 152% no número de abortos, o que representou um acréscimo de 12.440 procedimentos. Esses dados evidenciam como as políticas estaduais em torno do aborto impactam diretamente a capacidade de atendimento e a redistribuição da demanda entre os estados (*Center for Reproductive Rights*, 2024).

No cenário pós-Roe, a política de aborto de cada estado afeta além de suas fronteiras, já que muitas pessoas viajam para obter cuidados em face das proibições. Desde junho de 2022, alguns estados proibiram o aborto, enquanto outros adotaram medidas para proteger e expandir o acesso. Essas medidas incluem revogação de restrições, alocação de fundos para infraestrutura de clínicas, promulgação de leis de proteção e inclusão dos direitos ao aborto em suas constituições, essenciais diante do aumento da demanda (Guttmacher Institute, 2023).

De acordo com o Estudo de Provisão Mensal de Aborto do Guttmacher, houve aumentos significativos nos abortos em estados vizinhos àqueles com proibições, indicando viagens substanciais para obter cuidados. Esses dados ressaltam a necessidade de suporte contínuo à infraestrutura de aborto, abrangendo instalações, fundos e redes de apoio, para atender ao aumento na demanda. Essa necessidade é ainda mais crítica quando se considera o impacto desproporcional sobre mulheres negras, que enfrentam barreiras adicionais no acesso a cuidados de saúde reprodutiva nos Estados Unidos. Portanto, políticas eficazes devem também focar na equidade, garantindo que as mulheres negras tenham acesso justo e seguro aos serviços de aborto (Guttmacher Institute, 2023).

Esse aumento no número de abortos não minimiza o impacto da decisão Dobbs na vida das pessoas. Pelo contrário, os dados fornecem evidências contundentes de que, apesar das barreiras políticas impostas por formuladores de políticas anti-aborto, as pessoas continuam buscando cuidados abortivos. Em 2023, mais de 170.000 pacientes tiveram que viajar para fora de seus estados de origem em busca de cuidados abortivos. Aqueles que atravessam fronteiras estaduais enfrentam barreiras econômicas e logísticas significativas. Além disso, muitos outros não conseguiram acessar cuidados dentro do sistema formal de saúde, sendo forçados a continuar suas gravidezes (*Center for Reproductive Rights*, 2024).

Comunidades de cor, pessoas LGBTQ+, jovens, imigrantes, indivíduos de baixa renda e pessoas com deficiências já enfrentam inúmeras barreiras no acesso aos cuidados de saúde. As políticas anti-aborto intensificam as desigualdades de saúde enfrentadas por essas comunidades. Por exemplo, estados com restrições ao aborto têm menos provedores de cuidados maternos e taxas mais altas de mortalidade materna, afetando de forma desproporcional pessoas negras e pardas. As soluções políticas devem priorizar a experiência vivida por aqueles que são desproporcionalmente impactados pela revogação de Roe. Os formuladores de políticas devem seguir a liderança dessas comunidades ao criar políticas que mitiguem os danos da crise do aborto (*Center for Reproductive Rights*, 2024).

As políticas estaduais robustas são essenciais para garantir que todas as pessoas tenham acesso a cuidados abortivos com dignidade e respeito—tanto para os residentes locais

quanto para pacientes de outros estados. Além disso, é crucial a promulgação de políticas federais, como a Lei de Justiça para o Aborto e a Lei de Proteção à Saúde das Mulheres. Soluções políticas inovadoras em todos os níveis de governo são necessárias para assegurar que todos possam acessar os cuidados de que necessitam, independentemente de onde residam (*Center for Reproductive Rights*, 2024).

De acordo com Prado (2022), os estados com restrições criaram os chamados “desertos de aborto”, especialmente em áreas do Centro-Oeste e do Sul dos Estados Unidos, o que faz com que pessoas que desejam realizar um aborto precisem percorrer cerca de 160 quilômetros ou mais. Com a possibilidade de esses estados proibirem quase todos os abortos em qualquer estágio da gravidez, a extensão desses desertos deve aumentar. Essas mudanças já estão sendo observadas: apenas alguns dias após a decisão *Dobbs v. Jackson*, 66 clínicas foram fechadas em 15 estados (Instituto Guttmacher, 2023). De acordo com dados levantados por Cohen, Donley e Rebouché (2023), nos dois meses após a revogação da decisão judicial, aproximadamente 10 mil pessoas não puderam viajar para realizar um aborto legalmente (Fontaniello; Prado; Zambuzzi, 2022).

Nos “desertos do aborto”, as mulheres que precisam de serviços de aborto frequentemente enfrentam a necessidade de viajar longas distâncias, às vezes centenas de quilômetros, para encontrar uma clínica que ainda ofereça o procedimento. Esse deslocamento não é apenas uma questão de distância, mas também envolve custos financeiros, tempo e o potencial estresse emocional de atravessar fronteiras estaduais ou enfrentar obstáculos legais adicionais.

A criação desses desertos se intensificou após a decisão da Suprema Corte em 2022 no caso *Dobbs v. Jackson Women’s Health Organization*, que revogou *Roe v. Wade* e permitiu que os estados impusessem proibições ou restrições severas ao aborto. Com isso, clínicas de aborto em muitos estados foram fechadas, exacerbando as dificuldades para as mulheres que vivem em regiões onde o acesso ao aborto já era limitado (Guttmacher Institute, 2023).

Esses “desertos do aborto” têm um impacto desproporcional em mulheres de baixa renda, jovens, negras, latinas e nativas americanas, que são menos propensas a ter os recursos necessários para viajar para outros estados em busca de cuidados. Além disso, a criminalização do aborto em muitos desses estados cria um ambiente de medo e incerteza, tanto para as mulheres que procuram o procedimento quanto para os profissionais de saúde que o realizam. O resultado é uma crise de saúde pública, onde as taxas de mortalidade materna e morbidade podem aumentar, e onde a autonomia reprodutiva das mulheres é gravemente comprometida (Cohen, 2023).

A derrubada da *Roe vs. Wade* permitiu que estados individualmente implementassem proibições totais ou restrições severas ao aborto. Como consequência, as mulheres negras já enfrentavam desafios significativos no acesso ao cuidado de saúde, incluindo o acesso ao aborto. As mulheres negras, que muitas vezes têm menor acesso a transporte, recursos financeiros e serviços de saúde de qualidade, são desproporcionalmente afetadas pela falta de clínicas próximas. Isso significa que, além de enfrentar maiores barreiras logísticas e econômicas para acessar o aborto, elas também correm maior risco de complicações de saúde ao serem forçadas a continuar gravidezes indesejadas.

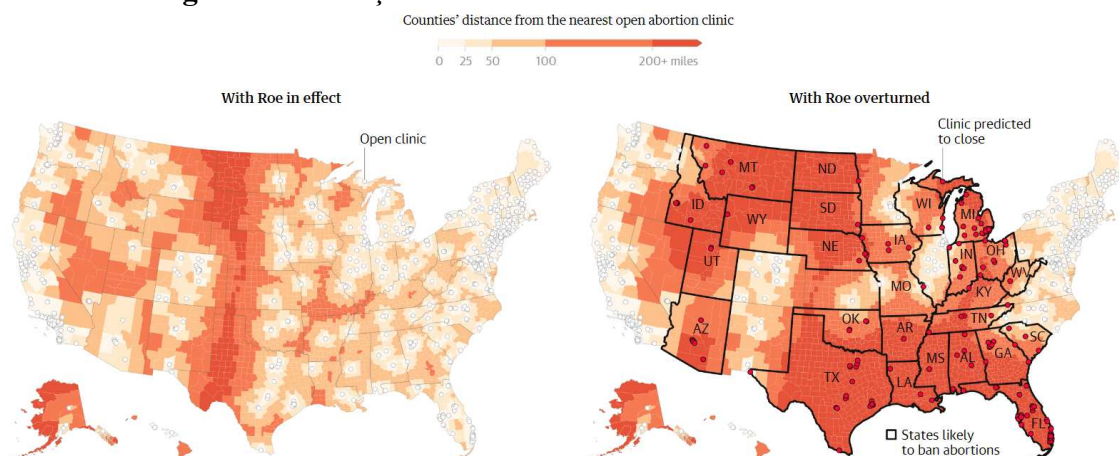
As barreiras intensificadas ao acesso ao aborto, somadas ao maior risco de complicações de saúde e à potencial criminalização, aprofundam as disparidades raciais já presentes no sistema de saúde dos Estados Unidos. Nesse contexto, a revogação dessa decisão não apenas representa um retrocesso significativo nos direitos reprodutivos, mas também acentua as injustiças raciais e de gênero em um sistema de saúde já marcado por desigualdades. No próximo capítulo trarei os impactos da derrubada na vida das mulheres negras e a importância da luta pela justiça reprodutiva tornando-se, portanto, ainda mais urgente, buscando garantir que todas as mulheres, especialmente as negras, tenham acesso equitativo e seguro aos cuidados de saúde, incluindo o direito ao aborto.

4 O QUE AS MULHERES NEGRAS QUEREM? OS IMPACTOS DA REVERSÃO AO DIREITO AO ABORTO E A BUSCA PELA JUSTIÇA REPRODUTIVA

Neste capítulo, exploraremos a justiça reprodutiva, uma perspectiva que reflete as aspirações e desafios enfrentados pelas mulheres negras norte-americanas. A justiça reprodutiva vai além do acesso ao aborto, abrangendo uma visão mais ampla dos direitos das mulheres ao garantir condições que favoreçam a autonomia reprodutiva e a igualdade de gênero. Este conceito é fundamental para entender como as mulheres negras lidam com as complexas interseções entre suas experiências raciais e as questões reprodutivas. Como apontado no capítulo 2, “os desertos de aborto” que afetam desproporcionalmente as mulheres negras e outras pessoas de cor. A partir de abril de 2024, 14 estados implementaram proibições totais ao aborto, e 11 estados estabeleceram limites gestacionais que variam entre 6 e 22 semanas, enquanto 25 estados e o Distrito de Columbia oferecem acesso mais amplo a abortos após 22 semanas.

Essas políticas variáveis resultam em uma geografia desigual do acesso ao aborto, com alguns estados enfrentando um acesso extremamente restrito, enquanto outros oferecem mais opções. Houve uma mudança drástica na geografia do acesso ao aborto nos EUA, resultando em grandes áreas do país, especialmente no Sul e Centro-Oeste, ficando sem acesso próximo a serviços de aborto (Figura 4). Isso força as mulheres a percorrerem distâncias significativamente maiores para obter cuidados reprodutivos. Nesses estados que proibiram o aborto, os serviços se tornaram inacessíveis em menos de um dia de viagem, aumentando as barreiras, particularmente para mulheres de baixa renda ou aquelas que enfrentam dificuldades adicionais para viajar.

Figura 4 - Avanço dos “desertos do aborto” nos Estados Unidos



Fonte: Instituto Guttmacher, 2023.

O lado à esquerda representa a situação dos Estados Unidos enquanto *Roe v. Wade* estava em vigor. As áreas em tons mais claros indicam condados onde as clínicas de aborto estão relativamente próximas (menos de 25 milhas), enquanto as áreas em tons mais escuros mostram distâncias maiores (até 200+ milhas). O lado à direita ilustra a situação após a revogação de *Roe v. Wade*, as áreas em laranja e vermelho intenso mostram condados onde as distâncias até a clínica de aborto mais próxima aumentam significativamente, com muitas regiões ficando a mais de 200 milhas de distância da clínica mais próxima.

Como apontado no mapa acima a revogação de *Roe* exacerbou as desigualdades no acesso ao aborto, especialmente na interseção entre raça e geografia, uma vez que o Sul e o Centro-Oeste dos Estados Unidos concentram as maiores proporções de pessoas negras. Essas limitações não apenas restringem o acesso direto aos serviços de aborto, mas também intensificam as barreiras estruturais que historicamente afetam as comunidades negras. Devido a desigualdades sociais e econômicas enraizadas, as mulheres negras frequentemente enfrentam obstáculos significativos ao tentar acessar cuidados reprodutivos. Em estados com severas restrições, a carência de recursos e as condições adversas criam verdadeiros desertos de cuidados, onde a obtenção de serviços de aborto seguros e adequados torna-se praticamente inviável (Instituto Guttmacher, 2023).

O acesso a métodos contraceptivos, como anticoncepcionais e preservativos, é crucial para reduzir a taxa de gravidezes não planejadas e, conseqüentemente, a procura por abortos. No entanto, as mulheres negras enfrentam uma dupla desvantagem: elas têm mais probabilidade de viver em "desertos contraceptivos", áreas onde as barreiras para adquirir contraceptivos são maiores e agora também enfrentam a expansão dos "desertos de aborto" nos Estados Unidos. Nessas regiões, tanto o acesso aos métodos contraceptivos quanto aos serviços de aborto é extremamente limitado, agravando a vulnerabilidade dessas mulheres.

Como resultado, as mulheres negras com idades entre 15 e 49 anos são menos propensas do que outros grupos raciais a usar anticoncepcionais regularmente. Elas também são menos propensas a utilizar contraceptivos prescritos, como pílulas anticoncepcionais e contraceptivos reversíveis de longa duração (como um DIU ou implante anticoncepcional), que são os métodos mais eficazes de controle de natalidade após a abstinência e a esterilização permanente. As mulheres negras entre 18 e 24 anos tendem a preferir o uso de preservativos, que, embora úteis, são uma forma menos eficaz de prevenir a gravidez. A combinação desses desertos” contraceptivos e de aborto” coloca as mulheres negras em uma posição ainda mais vulnerável, limitando suas opções de cuidado reprodutivo e aumentando as disparidades de saúde.

Essa situação aprofunda ainda mais as disparidades na saúde materna e infantil, pois as mulheres negras em estados com leis mais restritivas enfrentam desafios adicionais, como a escassez de clínicas disponíveis, os altos custos para viajar a outros estados com menos restrições, e dificuldades para acessar cuidados pré e pós-aborto. Esse cenário agrava as desigualdades já presentes no sistema de saúde, resultando em impactos negativos significativos na saúde e no bem-estar das mulheres negras. Essas restrições contribuem para a crescente escassez de prestadores de cuidados em algumas áreas, uma vez que os clínicos, preocupados com a criminalização, são impedidos de oferecer o espectro completo de cuidados durante a gravidez.

A perspectiva interseccional, aliada ao conceito de Justiça Reprodutiva, oferece frameworks teórico-políticos essenciais para o desenvolvimento de intervenções que abordem a complexidade da produção de desigualdades sociais e as formas de mitigar seus impactos na saúde. Em tempos de crise social coletiva, penalizar ainda mais as mulheres ao negar-lhes acesso à saúde sexual e reprodutiva, como o aborto, não só agrava a insensibilidade em relação à perda de vidas, mas também afeta de maneira desproporcional mulheres que enfrentam opressões interseccionais relacionadas ao gênero, classe social e raça.

O conceito de Justiça Reprodutiva, articulado por feministas negras e outras ativistas, reflete a urgência de uma abordagem que reconheça e enfrente as múltiplas formas de opressão que essas mulheres vivenciam. Garantir o acesso a cuidados reprodutivos seguros e abrangentes é crucial não apenas para a autonomia individual, mas também para a luta por igualdade e justiça social. Assim, a luta pela Justiça Reprodutiva se torna uma parte indispensável da busca por uma sociedade mais justa e equitativa, que enfrente e desafie as desigualdades sistêmicas e promova um avanço na questão social.

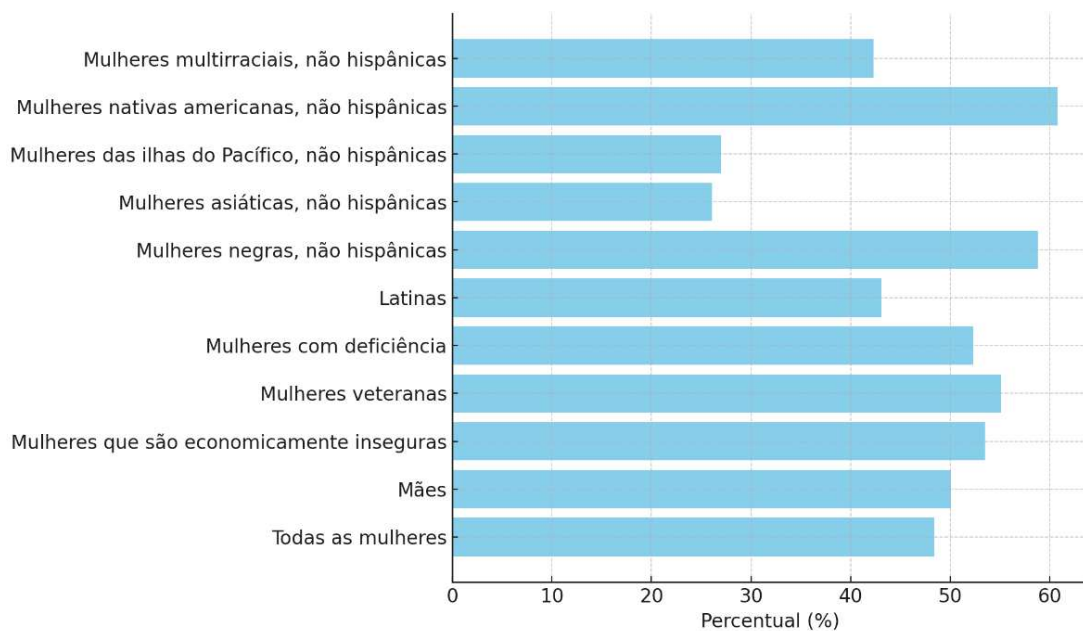
4.1 Vulnerabilidade Racial e Barreiras Individuais das Mulheres Negras que Abortam

As novas e iminentes restrições e proibições ao aborto aprofundam as desigualdades já existentes no acesso a esse serviço, afetando significativamente a saúde reprodutiva e o bem-estar das pessoas grávidas e de suas famílias. Não apenas mulheres negras, latinas, indígenas e aquelas com baixa renda, mas também homens trans, pessoas não-binárias, imigrantes, adolescentes e pessoas com deficiência enfrentam desafios adicionais para acessar o aborto e sofrem as consequências dessas barreiras.

De acordo com Robbins (2023), 15,4 milhões de mulheres em idade reprodutiva que se identificam como mulheres de cor residem nesses estados que foram banidos o direito ao

aborto. Embora pessoas de todas as comunidades sejam afetadas por essas proibições ao aborto, observamos que mulheres veteranas, com deficiência e em situação de insegurança econômica têm maior probabilidade de viver nesses estados. Como consta no Gráfico 2, as mulheres negras e nativas americanas são mais propensas a residir nesses 26 estados, enquanto as latinas representam o maior grupo entre as mulheres de cor impactadas pelas proibições.

Gráfico 2 - Mulheres em idade reprodutiva por estados em que foi banido o acesso ao aborto



Fonte: *National Partnership for Women & Families*, 2023.

A Tabela 3 fornece uma visão geral do acesso ao aborto nos Estados Unidos em 2021, esses dados indicam que, em 2021, quase um quarto das mulheres em idade reprodutiva nos EUA estavam em estados onde o aborto estava proibido.

Tabela 3 - Mulheres em idade reprodutiva por posição do estado ao acesso ao aborto

	Nº DE MULHERES	%
Favorável	31.023.412	41%
Restritiva	25.683.368	34%
Proibida	18.346.608	24%
Total	75.053.388	100%

Fonte: Elaboração própria. Adaptação de de *Gender Equity Policy Institute Analysis of ACS*, 2021.

Os dados evidenciam que grupos minoritários, como mulheres negras, latinas, e nativas americanas, bem como aquelas que enfrentam dificuldades. Para as pessoas que engravidam em estados onde o aborto é restrito, os riscos aumentaram dramaticamente. No último ano, milhares de mulheres e pessoas grávidas não conseguiram realizar o aborto desejado, resultando em impactos negativos substanciais em suas vidas, planos, saúde e segurança econômica. Além da confusão sobre a legalidade dos cuidados e das barreiras logísticas para o acesso, há uma crescente preocupação com a privacidade das informações pessoais de saúde e um aumento no risco de criminalização. Isso é ainda mais preocupante para mulheres negras e outras mulheres de cor, que já enfrentam níveis alarmantes de vigilância e super criminalização.

Para contextualizar historicamente as elevadas taxas de aborto entre algumas mulheres de cor, é crucial considerar as disparidades no acesso aos cuidados de saúde que essas mulheres enfrentam. Mulheres negras, hispânicas, nativas americanas e de Alasca (AIAN), e nativas havaianas ou das Ilhas do Pacífico (NHPI) frequentemente têm acesso limitado a serviços de saúde, o que impacta diretamente o acesso a contraceptivos e outros serviços de saúde sexual essenciais para o planejamento da gravidez. Dados históricos indicam que o uso de contraceptivos é mais comum entre mulheres brancas (69%) do que entre mulheres negras (61%) e hispânicas (61%).

A pobreza entre mulheres em idade reprodutiva nessas áreas não só limita seu acesso a cuidados de saúde, incluindo serviços de aborto, mas também as coloca em maior risco de consequências econômicas e de saúde adversas. Isso inclui dificuldades para acessar métodos contraceptivos eficazes, cuidados pré-natais e outros serviços de saúde essenciais.

Em estados onde o aborto foi banido ou severamente restringido, essas mulheres já vulneráveis enfrentam ainda mais barreiras para obter cuidados reprodutivos, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade. Este contexto sublinha a necessidade urgente de intervenções políticas que abordem essas disparidades e garantam acesso equitativo a cuidados de saúde para todas as mulheres, independentemente de sua raça, etnia ou condição socioeconômica. Como mostram as Tabelas 4 e 5, a porcentagem de mulheres em situação de pobreza que vivem em estados onde o aborto foi banido ou restrito, segmentadas por raça/etnia e por categorias como todas as mulheres entre 15 e 49 anos, mães em geral, e mães solteiras.

Tabela 4 - Mulheres em idade reprodutiva (15-49), por grupo de acesso ao aborto por estado

GRUPO DE ACESSO	TODAS	MÃES	MÃES SOLTEIRAS
Asiática Americana	13%	9%	29%
Negra	27%	29%	40%
Latina	31%	23%	39%
Nativa America	31%	30%	45%
Branca	16%	12%	32%

Fonte: Elaboração própria. Adaptação de de *Gender Equity Policy Institute Analysis of ACS*, 2021.

Tabela 5 - Mulheres em idade reprodutiva por posição do estado ao acesso ao aborto e por grupo de acesso

	ASIÁTICA	NEGRA	LATINA	NATIVA AMERICANA	BRANCA
Favorável	65%	31%	52%	38%	37%
Restritiva	21%	43%	21%	17%	39%
Proibida	14%	27%	27%	45%	24%

Fonte: Elaboração própria. Adaptação de de *Gender Equity Policy Institute Analysis of ACS*, 2021.

Além disso, muitas dessas mulheres residem em regiões com opções contraceptivas limitadas. O sistema de saúde dos Estados Unidos possui um histórico de práticas racistas direcionadas à saúde sexual e reprodutiva das pessoas de cor, incluindo esterilização forçada, experimentação médica e a redução sistemática do papel das parteiras. Essas práticas, combinadas com a discriminação relatada por muitas mulheres de cor por parte dos prestadores de serviços de saúde - como tratamento desdenhoso e a aplicação de estereótipos - têm gerado desconfiança médica. Essa desconfiança é frequentemente citada como um fator que impede algumas mulheres de buscar serviços contraceptivos.

Além dos desafios relacionados ao acesso direto aos serviços de saúde, as disparidades nos determinantes sociais da saúde, como renda, moradia, segurança e educação, também desempenham um papel significativo. Esses fatores históricos e contínuos influenciam diretamente as decisões relacionadas ao planejamento familiar e à saúde reprodutiva, contribuindo para as disparidades observadas nas taxas de aborto entre mulheres de cor.

Nos últimos quinze anos, duas forças opostas moldaram o cenário da saúde reprodutiva nos Estados Unidos. Por um lado, a Lei de Cuidados Acessíveis (ACA)

proporcionou uma expansão significativa do seguro de saúde para mulheres, ampliando o acesso e reduzindo os custos para cuidados de saúde reprodutiva e sexual. No entanto, esses avanços foram limitados pela oposição conservadora à ACA, que levou muitas legislaturas estaduais a rejeitar a expansão do Medicaid, resultando na exclusão de milhões de mulheres e meninas em idade reprodutiva do seguro de saúde.

A Lei de Cuidados Acessíveis (*Affordable Care Act* - ACA) tinha como um de seus principais objetivos reduzir o número de americanos sem seguro de saúde, ao mesmo tempo em que introduziu medidas para conter o aumento dos custos de saúde, incluindo incentivos para aumentar a eficiência dos cuidados, programas para reduzir fraudes e abusos, e a promoção de cuidados preventivos. Esse contexto histórico é particularmente relevante ao observar que, em todos os indicadores de saúde, pessoas grávidas, mulheres e seus filhos apresentam resultados mais saudáveis em estados que apoiam a liberdade reprodutiva. Em contraste, aqueles que vivem em estados que proíbem o aborto ou restringem serviços de saúde reprodutiva e sexual enfrentam resultados significativamente piores e riscos graves para sua saúde e bem-estar durante a gravidez, o parto e o período pós-parto. Isso demonstra como a expansão do acesso à saúde, promovida pela ACA, pode estar diretamente relacionada à melhoria dos resultados de saúde em contextos onde a liberdade reprodutiva é respeitada e apoiada.

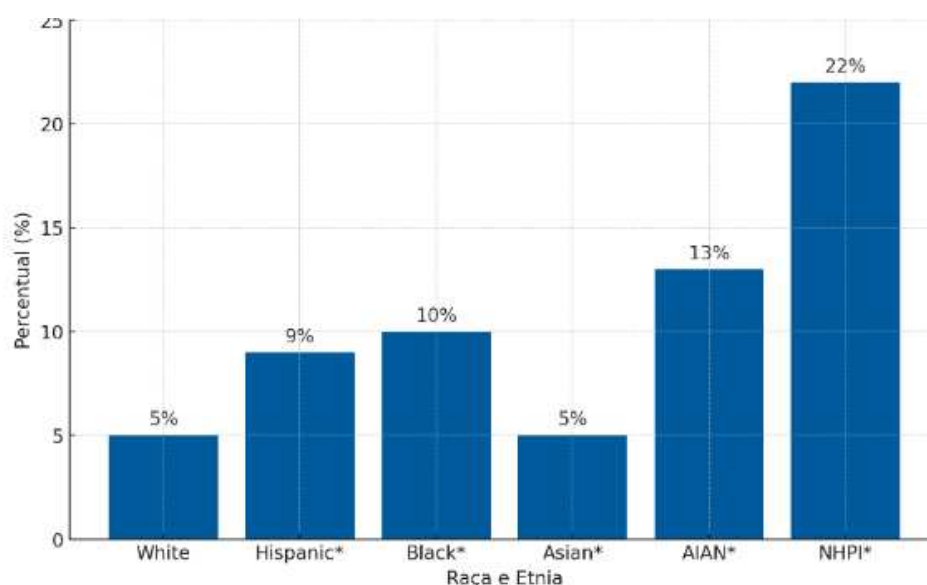
Outro dado importante para trazer nesta pesquisa, as taxas de mortalidade materna nos EUA mostram disparidades raciais e étnicas alarmantes e significativas. Mulheres negras e nativo-americanas têm uma probabilidade maior de morrer durante a gravidez e o parto em comparação com outros grupos raciais e étnicos. A taxa de mortalidade materna entre as mães nativo-americanas é consistentemente mais alta do que a das mães brancas. Em 2021, as mulheres nativo-americanas enfrentaram a maior taxa de mortalidade materna, sendo 4,5 vezes maior do que a das mães brancas e 1,7 vezes maior do que a das mães negras. A taxa de mortalidade materna para mães negras foi 2,6 vezes superior à taxa das mães brancas, uma discrepância que tem se mantido por mais de 100 anos.

De acordo com Villarosa (2023), as altas taxas de mortalidade materna entre mulheres negras não são apenas resultado de maiores índices de pobreza ou outras desvantagens socioeconômicas. Villarosa aponta que, mesmo mães negras com nível superior têm mais probabilidade de morrer, baseada no feminismo negro a escritora aponta que o racismo é a causa raiz das disparidades de saúde enfrentadas pelos americanos negros.

As restrições ao aborto agravou as disparidades raciais em relação a riscos e resultados adversos ao nascimento. Em 2022, uma maior proporção de nascimentos entre

pessoas hispânicas, negras, AIAN (nativas americanas e do Alasca) e NHPI (nativas havaianas ou das Ilhas do Pacífico) ocorreu entre aquelas que tiveram cuidados pré-natais tardios ou nenhum cuidado, ou que resultaram em partos prematuros ou bebês com baixo peso, em comparação com pessoas brancas. Essas restrições podem levar a atrasos no início do cuidado pré-natal, especialmente para mulheres de cor. Além disso, adolescentes negras, hispânicas, AIAN (nativas americanas e do Alasca) e NHPI (nativas havaianas ou das Ilhas do Pacífico) apresentaram taxas de natalidade mais de duas vezes maiores do que suas contrapartes brancas e asiáticas. Pesquisas indicam que restrições ao aborto em nível estadual, mesmo antes da decisão Dobbs, já estavam associadas a taxas mais altas de resultados adversos ao nascimento, como partos prematuros, especialmente entre pessoas negras, ampliando as desigualdades (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Percentual de Nascimentos com Cuidado Pré-natal Tardio ou Ausente por Raça e Etnia em 2022



Fonte: Women's Health Policy, 2022.

Analisando os dados dos últimos anos de Roe, é possível compreender os efeitos da revogação do direito ao aborto legal sobre mulheres, crianças e pessoas de gênero diverso. A análise dos dados de 2015 a 2021 revela um padrão perturbador: existem duas realidades distintas para pessoas em idade reprodutiva e seus filhos. É importante destacar que essas diferenças e divergências estavam bem estabelecidas antes da Suprema Corte derrubar Roe e das proibições de aborto serem implementadas a partir de 2022. À medida que essas

proibições entram em vigor em 2022 e anos seguintes a divergência entre os estados aumenta, com as pessoas historicamente marginalizadas sendo as mais afetadas.

Para ser clara, mesmo com *Roe v. Wade* em vigor, o direito de fazer um aborto nunca foi suficiente para muitas pessoas negras, destacando uma profunda questão de justiça reprodutiva. O acesso ao aborto tem estado fora de alcance por gerações, refletindo as disparidades sistêmicas que permeiam o sistema de saúde, impregnado de práticas racistas e de uma longa e desprezível história de controle sobre os corpos negros. Remover o direito constitucional federal ao aborto não é apenas uma perda de direitos, mas uma violação ainda maior da justiça reprodutiva, privando-nos do poder de decidir se e quando ter filhos. Agora, são os legisladores estaduais que assumem o poder de tomar essas decisões em nosso lugar, intensificando a luta pela justiça reprodutiva em comunidades historicamente marginalizadas.

4.2 A Voz das Mulheres Negras: O Que Elas Querem? A Luta pela Justiça Reprodutiva

A justiça reprodutiva é um conceito que evoca a autonomia individual e o direito de decidir livremente sobre aspectos relacionados à reprodução. Este conceito, como articulado por Loretta Ross, envolve o "completo bem-estar físico, mental, espiritual, político, social e econômico de mulheres e meninas, com base na plena realização e proteção dos direitos humanos das mulheres" (s.d.). A justiça reprodutiva desafia as possibilidades e as condições para que uma mulher possa prosseguir ou não com uma gestação, enfatizando a importância da escolha informada e da autodeterminação (Ross, 2011).

No final do século XIX, o movimento eugenista nos Estados Unidos começou a ganhar força. Profissionais médicos sem escrúpulos realizavam procedimentos de esterilização em mulheres negras sem o conhecimento ou consentimento delas, resultando na sua incapacidade de reproduzir. As leis que autorizaram hospitais e médicos a realizar esses procedimentos possuíam rótulos amplos e constantemente mutáveis, como "débil mental" e "deficiente mental". Essas campanhas de esterilização forçada combinavam preconceitos contra deficiências, racismo e xenofobia, visando desumanizar, em sua maioria, grupos minoritários. Esses grupos eram considerados menos dignos de reprodução e formação familiar. Os eugenistas aplicavam novas teorias de biologia e genética à reprodução humana, mas isso resultava em opiniões extremamente subjetivas sobre quem era "apto" ou "inapto". Qualquer pessoa que não se encaixasse no modelo de perfeição genética deles, incluindo a maioria dos imigrantes, negros e afro-americanos, povos indígenas, pessoas com deficiências

e brancos pobres, era considerada "inapta". Alguns médicos informavam aos pacientes que eles precisavam de uma determinada operação, enquanto outros realizavam esterilizações durante outros tipos de operações, sem o conhecimento ou consentimento dos pacientes (Cruz; Manso, 2021).

O conceito de Justiça Reprodutiva surgiu nos Estados Unidos durante a National Pro Choice Conference, promovida pelo Black Women's Caucus, em 1994, apenas dois meses após a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento no Cairo. A proposta visava unir a saúde reprodutiva com a justiça social, destacando as iniquidades e disparidades sociais vivenciadas por mulheres negras, mulheres de cor e outras mulheres em situação de vulnerabilidade. Contudo, o termo só se tornou amplamente conhecido em 2003, após a Conferência SisterSong, como mencionado por Loretta Ross (2006), coordenadora nacional do *SisterSong Women of Color Reproductive Justice Collective* (Cruz; Manso, 2021).

A discussão das ativistas afro-americanas ganhou forma em 1994, após a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento no Cairo, Egito. O termo Justiça Reprodutiva foi lançado nacionalmente nos Estados Unidos na primeira conferência nacional do Coletivo de Justiça Reprodutiva de Mulheres de Cor – Sister Song, em novembro de 2003, e ao longo dos anos se popularizou mundialmente (Ross, 2011). Assim, a Justiça Reprodutiva surge como “uma nova teoria, uma nova prática e uma nova estratégia que rapidamente provou ser eficaz em fornecer uma linguagem comum” (Ross, 2011, p. 3). Não tinha a intenção de substituir outras linguagens, mas de atuar simultaneamente para examinar as questões reprodutivas a partir da ampliação dos direitos humanos para as mulheres e suas comunidades.

O Programa de Organização Negra da *Planned Parenthood* realizou seu primeiro encontro "*Shop Chat*" em 2019, um momento crucial em que o Texas e outros estados promulgaram rigorosas proibições ao aborto. Esses encontros, estrategicamente realizados em espaços de propriedade de negros dentro das comunidades locais - como barbearias ou salões de beleza -, servem como um fórum essencial para discutir as complexas interseções entre saúde sexual e reprodutiva e as injustiças sistêmicas que afetam as comunidades negras. Nesse contexto, os participantes foram confrontados com a realidade chocante de que as ameaças aos direitos ao aborto, construídas ao longo de décadas, estavam se concretizando em vários estados.

Durante essas reuniões, as narrativas pessoais emergiram, revelando as inúmeras razões pelas quais as pessoas optam por abortos, mesmo diante de um labirinto de barreiras legais e sociais. Muitos compartilharam como suas vidas poderiam ter sido drasticamente

diferentes sem a opção do aborto, evidenciando a profunda importância da autonomia reprodutiva. No final de uma dessas sessões, uma mulher que havia permanecido em silêncio durante a maior parte do encontro se levantou e, pela primeira vez, compartilhou sua história de aborto. Ela revelou que nunca havia contado nem mesmo para sua mãe, com quem tinha uma relação muito próxima, e expressou como o ato de compartilhar foi uma experiência profundamente catártica.

Com a revogação de *Roe v. Wade*, a necessidade de compartilhar essas histórias se tornou ainda mais urgente. As participantes desses encontros entenderam que eliminar o estigma e a vergonha em torno do aborto é fundamental para a luta pela justiça reprodutiva. Elas expressaram sua indignação pelo fato de que os legisladores agora têm o poder de tomar decisões que deveriam ser reservadas a elas e aos seus profissionais de saúde. A *Planned Parenthood*, alinhada com os princípios do movimento de justiça reprodutiva, compartilha dessa indignação e reafirma seu compromisso em lutar por um sistema que respeite a autonomia e os direitos reprodutivos de todas as pessoas.

A justiça reprodutiva reconhece que a saúde reprodutiva é moldada por fatores sociais, econômicos e políticos, e que os direitos reprodutivos são direitos humanos fundamentais. Esse conceito enfatiza a centralidade das experiências das comunidades marginalizadas, incluindo pessoas de cor, indivíduos de baixa renda e pessoas LGBTQ+. O movimento contemporâneo de justiça reprodutiva tem focado em questões cruciais como o acesso à educação sexual abrangente, controle de natalidade, aborto e cuidados maternos. As mulheres negras têm assumido um papel de liderança na defesa dessas questões, utilizando suas vozes e experiências para destacar as barreiras sistêmicas que restringem sua liberdade reprodutiva (Ross, 2017).

Ao longo do tempo, diversas conferências mundiais foram realizadas, tornando-se espaços cruciais no processo de reorganização global após a queda do Muro de Berlim e constituindo, atualmente, fóruns de recomendações de políticas públicas para o mundo (Carneiro, 2002). As mulheres negras participaram ativamente desses debates, confrontando o feminismo tradicional e ressaltando a importância de considerar as diferentes experiências das mulheres. Elas destacaram o racismo como um fator crucial na análise dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (DSDRs), argumentando que o racismo cria barreiras de acesso que impedem as pessoas negras de exercer plenamente sua sexualidade e reprodução, justificando, assim, a necessidade de ampliar a perspectiva sobre os DSDRs.

Para compreender a Justiça Reprodutiva, é necessário romper com o vício cartesiano de analisar as questões de forma isolada, uma vez que as demandas sexuais e reprodutivas das

mulheres negras abrangem aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais, como demonstrado pelo *In Our Own Voice: National Black Women's Reproductive Justice Agenda* sobre a situação das mulheres negras nos Estados Unidos. Dessa maneira, entendo que a noção de Justiça Reprodutiva, por corresponder a um conjunto de valores que englobam direitos sociais e humanos que influenciam as vivências sexuais e reprodutivas de pessoas negras (Góes, 2019), pode ser interpretada como políticas de produção de vida. Nesse contexto, essas políticas diferem da proposta de Foucault (2002) em sua análise sobre poder, que pressupõe a morte de uns para garantir a sobrevivência de outros.

Historicamente, a justiça reprodutiva tem sido profundamente entrelaçada com questões raciais, refletindo as desigualdades sistêmicas que afetam as comunidades de cor. O conceito de justiça reprodutiva emergiu como uma resposta crítica à necessidade de dismantlar o racismo sistêmico, que permeia não apenas o acesso, mas também a qualidade do cuidado reprodutivo. Como destacado por líderes e estudiosos, o dismantlamento dessas estruturas racistas está no cerne da luta pela justiça reprodutiva, reconhecendo que a saúde reprodutiva não pode ser discutida de maneira isolada das realidades sociais e econômicas que afetam desproporcionalmente as mulheres de cor.

Esse contexto é reforçado por pesquisas recentes que exploram as experiências de mulheres negras, latinas, asiático-americanas e das ilhas do Pacífico em relação a questões como acesso a métodos contraceptivos, aborto legal, aborto medicamentoso, fertilização in vitro (FIV) e mortes maternas. Essas pesquisas revelam a urgência dessas questões para as mulheres de cor, particularmente para as mulheres negras, que enfrentam taxas alarmantemente altas de mortalidade materna. Quando perguntadas sobre a importância de o Congresso abordar essas questões, 91% das mulheres negras entrevistadas enfatizaram que é muito ou extremamente importante lidar com as altas taxas de mortes maternas, sublinhando a necessidade de uma intervenção legislativa eficaz (CDC, 2023).

Os dados dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) corroboram essa preocupação, mostrando que as mulheres negras têm três vezes mais probabilidade de morrer de causas relacionadas à gravidez do que as mulheres brancas. Essa disparidade histórica ilustra o impacto duradouro do racismo sistêmico no cuidado reprodutivo e a necessidade urgente de políticas que promovam a equidade racial na saúde reprodutiva.

De acordo com a Organização *Intersections of Our Lives*, à medida que as eleições presidenciais se aproximam, surgem questões fundamentais que refletem as preocupações das mulheres negras. Questões como o aumento dos custos de vida, a moradia acessível, a assistência médica, a prevenção da violência armada, o aborto e os direitos das mulheres têm

sido consistentemente prioritárias, como ilustra a Tabela 6. Essas preocupações não são meramente desafios sociais e econômicos; elas encapsulam uma luta contínua e histórica por equidade e justiça.

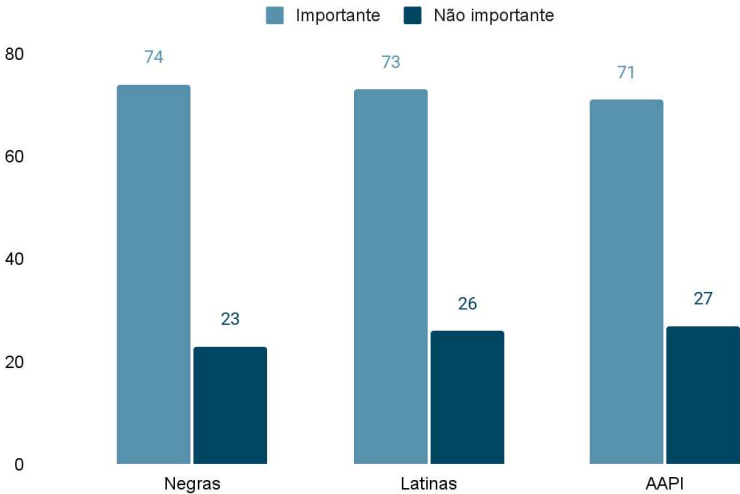
Tabela 6 - Aspectos reprodutivos mais importantes por raça e etnia.

	NEGRA	LATINA	AAPI
Endereça morte material	91%	74%	79%
Controle ao acesso de nascimento	82%	78%	77%
Aborto legal, seguro e acessível	77%	74%	75%
Medicamentos abortivos acessíveis para todas as mulheres	76%	72%	78%
IVF protegida e tratamentos para fertilidade	70%	64%	73%

Fonte: Intersections of Our Lives, 2024.

A importância da participação das mulheres negras no processo democrático tem raízes profundas na história americana. De acordo com Moss (2024), as mulheres negras constituem um dos maiores blocos de eleitores no eleitorado americano. A articulação das mulheres negras tem sido decisiva nas eleições. É de suma importância que os formuladores de políticas reconheçam essas vozes. A voz ativa das mulheres negras na democracia não é apenas um direito conquistado, mas uma força transformadora que tem moldado o futuro do país ao longo das décadas.

Gráfico 4 - Avaliação da importância do aborto nas eleições de 2024



Fonte: Elaboração própria. Adaptado de *Intersections of Our Lives*, 2024.

Isso é evidenciado pelo fato de que 74% das mulheres negras entrevistadas consideram o aborto uma questão crítica de voto nas eleições de 2024 (Gráfico 4). A demanda por que suas vozes sejam ouvidas e atendidas pelos líderes eleitos é uma continuação de uma longa história de luta por representatividade e justiça. A participação ativa e consciente dessas mulheres é essencial para assegurar que a democracia americana reflita verdadeiramente as necessidades e aspirações de todas as suas cidadãs, garantindo que o curso da nação seja dirigido por uma base inclusiva e equitativa (Moss, 2024).

As escolhas reprodutivas livres e responsáveis também se inserem no campo do direito democrático às sexualidades. Os direitos reprodutivos estão diretamente relacionados à autonomia, liberdade, integridade e segurança dos corpos, abrangendo todas as fases da vida. Isso inclui a liberdade para expressar e desfrutar da própria sexualidade sem riscos de infecções sexualmente transmissíveis (IST), gestações indesejadas, coerção, violência e discriminação. Além disso, envolve a capacidade de decidir de forma livre e responsável sobre o número, o espaçamento e o momento de ter filhos (Ross, 2011).

Esses direitos também englobam a oportunidade de acesso à educação integral em sexualidade, vista como uma estratégia crucial para o desenvolvimento e a qualidade de vida, tanto no presente quanto no futuro. Ademais, a justiça reprodutiva assegura a possibilidade de vivenciar a gravidez, o parto e o pós-parto, bem como a maternidade, em condições de segurança e sem a incidência de violência obstétrica ou qualquer outra forma de violência de gênero. Este aspecto é especialmente relevante para mulheres e homens trans que, embora possam parir, vivenciam a paternidade.

Na construção da plataforma de defesa dos direitos reprodutivos das mulheres, o direito de optar pela maternidade se transformou em um símbolo da ascensão das mulheres de classe média à categoria de consumidoras independentes. Essas mulheres tinham o privilégio de fazer essa escolha, pois conquistaram o direito de decidir se queriam ou não ser mães. No entanto, de uma perspectiva mais pragmática, o paradigma da escolha baseia-se em um princípio essencialmente individualista e consumista de “liberdade” de escolha, que ignora as condições sociais, econômicas e políticas que moldam as chamadas escolhas que as mulheres são obrigadas a fazer. Além disso, conforme argumenta Smith (2005), quando a escolha é associada a mulheres pobres, ela se torna um símbolo de ilegitimidade, pois historicamente essas mulheres nunca tiveram o direito de escolher.

A justiça reprodutiva, portanto, não é intercambiável com os direitos reprodutivos; ela reflete uma abordagem fundamentalmente diferente da mudança social, emergindo das

experiências de mulheres negras em aliança com outros grupos de mulheres que enfrentam um conjunto complexo de opressões e hierarquias reprodutivas (Ross, 2017).

Nesse contexto, a noção de justiça se apresenta como muito mais abrangente do que a de direito, já que contempla as intersecções e imbricações sociais, políticas e mentais que impactam meninas e mulheres em suas diversas realidades. A Justiça Reprodutiva, portanto, envolve os recursos econômicos, sociais e políticos necessários para que as mulheres possam tomar decisões saudáveis sobre seus corpos, sexualidades e reprodução. Essas decisões são feitas levando em consideração não apenas o indivíduo, mas também suas famílias, comunidades e a estrutura social (opressiva em vários aspectos) em que estão inseridas (*Asian Communities For Reproductive Justice*, 2005).

Dado que a opressão reprodutiva impacta a vida das mulheres de diversas formas, é essencial uma abordagem multidimensional para combater essa exploração e promover o bem-estar de mulheres e meninas. Existem três principais frameworks para enfrentar a opressão reprodutiva: [1] Saúde Reprodutiva, [2] Direitos Reprodutivos e [3] Justiça Reprodutiva. Embora esses frameworks sejam distintos, eles se complementam, oferecendo uma solução abrangente. O framework de Saúde Reprodutiva destaca os serviços de saúde reprodutiva essenciais para as mulheres. O framework de Direitos Reprodutivos baseia-se em proteções legais universais para as mulheres, reconhecendo essas proteções como direitos. Questões que historicamente eram consideradas privadas na vida de mulheres e meninas foram trazidas para o debate público e se tornaram convencionais. O framework de Justiça Reprodutiva, por sua vez, afirma que a opressão reprodutiva resulta das intersecções de múltiplas opressões e está profundamente ligada à luta por justiça social e direitos humanos (Haraway, 2009).

Outro ponto relevante acerca da Justiça Reprodutiva é seu caráter compartilhado. Isso não se deve apenas ao fato de estar inserida numa agenda coletiva de acessos que abarca múltiplas experiências através do cruzamento entre raça, gênero, entre outros fatores, mas também por enfatizar os direitos de um grupo que não necessariamente é definido por gênero. É por isso que ativistas da Justiça Reprodutiva se interessam por assuntos como a morte de um jovem negro a cada 23 minutos no país, a falta de acesso a creches, esterilizações compulsórias, a guerra às drogas, o desemprego, o encarceramento em massa e a preservação do meio ambiente. Em outras palavras, o termo é capaz de demonstrar “a dialética entre os direitos individuais e os direitos de grupo” (Ross, 2017, p. 293), colocando em evidência importantes questões de justiça social para as populações frequentemente racializadas.

Ao longo das décadas, ativistas e estudiosos têm ampliado o entendimento da justiça reprodutiva, integrando questões de raça, classe, orientação sexual e identidade de gênero, reconhecendo que as experiências de opressão e discriminação são interseccionais. Esse enfoque interseccional destaca que a luta pela justiça reprodutiva não se limita à questão do aborto, mas abrange uma gama mais ampla de direitos, incluindo a luta contra a violência obstétrica, a discriminação racial nos cuidados de saúde e as políticas que afetam negativamente as condições socioeconômicas das mulheres (Anzaldúa, 2005).

A Justiça Reprodutiva é, essencialmente, interseccional. Hill Collins e Bilge (2020) distinguem entre as expressões "justiça reprodutiva", "saúde reprodutiva" e "direitos reprodutivos". Embora essas expressões possam ser usadas de forma intercambiável e estejam inter-relacionadas, elas abordam diferentes grupos e, portanto, requerem diferentes análises e estratégias. Segundo as autoras:

As iniciativas em favor da saúde reprodutiva ajudam as pessoas a ter acesso a informações e serviços reprodutivos, como contracepção e cuidados durante e após o parto. Como pessoas pobres, mulheres de cor e outros grupos desfavorecidos vivem em geral em comunidades, regiões e contextos nacionais que carecem de serviços de saúde, eles apresentam mais problemas de saúde reprodutiva. Por exemplo, taxas mais altas de mortalidade materna e infantil, falta de acesso a serviços de contracepção e barreiras ao acesso a serviços básicos de saúde são fatores que afetam a saúde da mulher (COLLINS; BILGE; 2020, p. 146).

Os direitos reprodutivos estão vinculados ao campo jurídico, abrangendo legislações relacionadas à vida sexual e reprodutiva, como as leis que garantem o acesso ao aborto legal, seguro e gratuito. De acordo com as autoras, este termo, associado aos direitos:

[...] abrangem esforços para garantir que as pessoas tenham a capacidade legal e política de fazer escolhas relacionadas a vida sexual e reprodutiva. A distribuição de direitos reprodutivos ou a falta deles estão relacionadas às políticas públicas diferenciais das distintas unidades governamentais nacionais, regionais e locais. (COLLINS; BILGE; 2020, p. 147).

Ao longo do trabalho, apresentei legislações restritivas ao aborto legal nos Estados Unidos e como essas leis afetam fortemente as mulheres negras. O contexto social, frequentemente moldado por questões raciais, dificulta o acesso dessas mulheres aos serviços e informações sobre cuidados reprodutivos (Góes, 2019). No artigo "*Reproductive Justice as Intersectional Feminist Activism*" (2017), Loretta Ross argumenta que não se deve separar teoria e prática no uso da ferramenta da Justiça Reprodutiva. Ela defende a importância de

revisitar as organizações de mulheres negras para recuperar fragmentos de suas narrativas de resistência às políticas eugenistas.

O aumento do acesso ao aborto tem demonstrado um impacto econômico positivo significativo para as mulheres, especialmente para as mulheres negras. Quando as pessoas têm a capacidade de decidir se, quando e quantos filhos ter, elas podem fazer escolhas mais conscientes sobre outros aspectos de suas vidas, incluindo educação e trabalho. De acordo com o *Institute for Women's Policy Research* (2021), o acesso ao aborto contribuiu para o aumento da formação universitária entre as mulheres, com aumentos na formação pós-secundária concentrados entre as mulheres negras, que apresentaram reduções muito maiores na fertilidade na adolescência em comparação às mulheres brancas (*Institute for Women's Policy Research*, 2021).

Essa perspectiva está alinhada com a visão da justiça reprodutiva, que enfatiza a importância de garantir que todas as pessoas, especialmente as de comunidades marginalizadas, tenham a autonomia para tomar decisões informadas sobre sua saúde reprodutiva. O acesso ao aborto não apenas permite que as mulheres controlem melhor sua fertilidade, mas também muda suas expectativas sobre a procriação e o controle sobre ela. Como resultado, as mulheres podem investir mais intensamente em seu próprio capital humano, levando a uma maior escolaridade e a melhores resultados no mercado de trabalho; isso é verdade mesmo para as mulheres que nunca tiveram uma gravidez não planejada. Esses benefícios podem se estender além das coortes de mulheres que inicialmente obtiveram acesso ao aborto, alcançando as gerações subsequentes de mulheres e homens (Cruz; Manso, 2021).

Para que a justiça reprodutiva se concretize, é necessário promover uma transformação radical em diversos níveis: individual, comunitário, institucional e social. É imprescindível implementar mudanças que eliminem todas as formas de opressão, permitindo que mulheres e meninas prosperem, alcancem autodeterminação, exerçam controle sobre seus corpos e tenham uma ampla variedade de escolhas reprodutivas. O controle e a exploração de mulheres e meninas através de seus corpos, sexualidade e reprodução são estratégias usadas para regular populações inteiras, sendo aplicadas por famílias, comunidades, instituições e pela sociedade como um todo. Assim, a regulamentação da reprodução e a exploração dos corpos e do trabalho das mulheres são tanto ferramentas quanto resultados de sistemas de opressão baseados em raça, classe, gênero, sexualidade, capacidade, idade e status de imigração. Esse fenômeno é conhecido como opressão reprodutiva (Anzaldúa, 2005).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela, porque tudo é desestabilizado a partir da base da pirâmide social, onde se encontram as mulheres negras.

Angela Davis

Durante a elaboração desta dissertação, muitas outras perguntas surgiram. O conceito de feminismo negro se expandiu além das minhas compreensões iniciais, provocando uma efervescência de ideias que não puderam ser incluídas neste trabalho. Portanto, chamar este último tópico de conclusão não parece apropriado, considerando tudo o que aprendi. Afinal, como destaquei em minha vida pessoal, em um modelo de tempo espiral, começo, meio e fim para mim perdem sua relevância. Na dissertação *As Contribuições do Feminismo Negro e o Debate Sobre Direitos Reprodutivos nos Estados Unidos*, investigamos o debate sobre direitos reprodutivos nos Estados Unidos na era pós-Roe (2022) a partir da perspectiva do feminismo negro e da busca pela justiça reprodutiva. Com a valiosa contribuição das intelectuais negras, buscamos aprofundar as discussões sobre justiça reprodutiva, visando potencializar esta ferramenta como um meio eficaz para a promoção da justiça social e o enfrentamento das desigualdades.

As mulheres negras aprofundaram suas análises ao incorporar a articulação dos marcadores sociais como raça, classe e sexualidade, entre outros, que moldam a forma como as mulheres vivenciam a opressão de gênero. A partir das aproximações entre os movimentos de mulheres negras e a academia, esta articulação foi nomeada como interseccionalidade, sendo central para a compreensão do pensamento feminista negro. Com Lélia Gonzalez (1986), percebemos a importância de articular as categorias de gênero, raça e classe para analisar a questão da mulher negra e, principalmente, para formular propostas políticas de transformação social mais adequadas às sociedades marcadas por desigualdades raciais. Fizemos uma retomada histórica do movimento de mulheres negras nas últimas décadas para caracterizarmos a atuação do feminismo negro. Neste período, aprofundaram suas análises sobre a situação das mulheres negras com base na centralidade dos marcadores de gênero, raça e classe, além de expandirem sua estrutura organizativa em nível nacional (Collins, 2016).

A resistência coletiva às diversas formas de opressão foi evidenciada nas falas das colaboradoras através de suas percepções sobre o feminismo negro. Observamos que o feminismo hegemônico, fundamentado em uma visão universalista da mulher, não abarcava

as diferentes demandas e vivências das mulheres cujas identidades são também marcadas por raça, classe e orientação sexual. O reconhecimento da diversidade das opressões enfrentadas pelas mulheres negras brasileiras e das formas de resistência que elas protagonizam foi destacado como essencial para evitar a homogeneização do grupo e incluir diferentes perspectivas. Relembrando as heranças deixadas pelas mulheres negras que as precederam, as colaboradoras enfatizaram a força emancipatória do feminismo negro, que é capaz de interpretar a realidade através da articulação das categorias de gênero, raça, classe e sexualidade, fornecendo propostas concretas de intervenção política (Carneiro, 2005).

No segundo capítulo, trouxe um contexto histórico sobre o caso *Dobbs v. Jackson* no ano de 2022, destacando seu impacto no contexto dos direitos reprodutivos nos Estados Unidos. É perceptível que as mulheres negras enfrentam contextos menos favoráveis à continuidade da gravidez, apresentando maiores dificuldades pessoais na busca de cuidados e no acesso à atenção hospitalar para efetivação das ações de saúde no pós-aborto. Com a queda de *Roe v. Wade* e a crescente dificuldade no acesso ao aborto, a vida reprodutiva das mulheres negras é impactada de maneira significativa. A intensa criminalização da prática do aborto, articulada com o racismo e as relações patriarcais, constrói um contexto específico de desigualdades, omissões e vulnerabilidade para mulheres negras e pobres, que muitas vezes precisam recorrer ao aborto clandestino.

No terceiro capítulo, aprofundamos a análise do conceito sobre Justiça Reprodutiva, conforme as mulheres negras se organizam e se apoiam mutuamente em suas diversas necessidades e contextos, elas criam espaços seguros para a promoção de direitos e saúde, como observado nas obras das autoras estudadas até o momento (Ross, 2017; Collins; Bilge; 2020). Esse processo ocorre em um contexto social de controle que constantemente busca eliminar suas existências através de vários mecanismos de produção de morte sistemática em suas comunidades (Mbembe, 2018), especialmente por meio do controle da sexualidade e da reprodução de mulheres negras e indígenas. Sobre o papel da mulher negra, Lélia Gonzalez afirma que:

No período que imediatamente sucedeu à abolição, nos primeiros tempos de “cidadãos iguais perante a lei”, coube à mulher negra arcar com a posição de viga mestra de sua comunidade. Foi o sustento moral e subsistência dos demais membros da família, Isso significou um trabalho físico duplicado, uma vez que era obrigada a se dividir entre o trabalho duro na casa da patroa e as suas obrigações familiares (Gonzalez, 2018, p. 71).

Apesar da responsabilidade das mulheres negras ser evidente tanto na formação do país quanto na manutenção da vida da população negra, seus corpos continuam a ser desconsiderados, tratados como descartáveis e suas contribuições subjugadas. Conceitos como o de Justiça Reprodutiva são essenciais para evidenciar essas contribuições e reivindicar um modo digno de produzir saúde e direitos para essa população. Há inúmeros exemplos de injustiças reprodutivas, e é crucial que utilizemos nossas próprias ferramentas de (re)existência para sobreviver e multiplicar essas práticas, com o objetivo de combater a colonialidade que estrutura nossa sociedade (Moreira, 2019). A recente derrubada da decisão *Roe vs. Wade* nos Estados Unidos em 2022 destaca a importância da Justiça Reprodutiva, pois essa mudança legal representa um retrocesso significativo nos direitos reprodutivos, afetando desproporcionalmente as mulheres negras e outras minorias, que já enfrentam inúmeras barreiras no acesso à saúde reprodutiva. Isso reforça a necessidade de espaços seguros e autônomos onde essas mulheres possam se organizar e resistir contra políticas opressivas que buscam controlar seus corpos e vidas (Drake, 2022).

Como abordado ao longo do texto, apesar da abrangência do conceito em termos de políticas que envolvem diversas frentes (econômicas, sociais, culturais e ambientais), a escolha por exercer uma maternidade digna em ambientes sustentáveis é uma urgência na realidade das mulheres negras. Este é um dos principais pilares da Justiça Reprodutiva, e aquelas que optam pela maternidade buscam no terreiro os meios para que isso seja possível, assim como fizeram as mulheres que as precederam, demonstrando mais uma vez as estratégias que o povo negro e de terreiro tem para manter suas raízes e resistir à captura por parte de uma sociedade colonizadora, racista, sexista, capitalista e cis-heteronormativa (Moreira, 2019).

O fortalecimento das identidades políticas, tanto individuais quanto coletivas, foi destacado pelas colaboradoras como uma ferramenta crucial para enfrentar estruturas opressoras. Dentro da categoria de empoderamento, esse fortalecimento está ligado à construção de uma consciência crítica, à elevação da autoestima e valorização estética, bem como a uma atuação coletiva destinada a modificar as relações de poder vigentes. A educação foi apontada como uma ferramenta emancipatória essencial para grupos subalternizados, pois amplia a consciência coletiva sobre as opressões e fortalece projetos de intervenção política. Além disso, a participação política institucional foi identificada pelas colaboradoras como uma estratégia importante para assegurar os direitos da população negra, especialmente das mulheres negras (Carneiro, 2005).

Essa discussão se conecta diretamente com a importância da mobilização social da população negra nos Estados Unidos, que tem sido fundamental para conquistar direitos e promover mudanças sociais. *Movimentos como o Black Resistance: Reproductive Justice* exemplificam como a organização e a ação coletiva podem desafiar e transformar estruturas opressoras, inspirando iniciativas similares em outras partes do mundo. Constatamos que o nosso caminho é ancestral e que as mulheres negras sempre resistiram e combateram as opressões. Desde a luta contra o regime escravista até os dias atuais, elas têm batalhado pela efetivação dos direitos e pela ampliação da cidadania para a população negra na sociedade. Dialogando com importantes intelectuais negras brasileiras, como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Luiza Bairros, apresentamos os principais argumentos do pensamento feminista negro. Com base na definição de intelectual de Patricia Hill Collins(2016), reconhecemos que as mulheres negras vêm elaborando um pensamento feminista negro há séculos e, embora não tenham sido incluídas no discurso acadêmico hegemônico ou reconhecidas pela historiografia oficial, elas têm contribuído significativamente para a formação de um arcabouço teórico emancipatório.

Essa longa trajetória de resistência se entrelaça com a luta pelos direitos reprodutivos, uma questão central para o feminismo negro. A batalha pela justiça reprodutiva é uma extensão natural da busca por direitos e cidadania. Ao combater essas opressões, às mulheres negras não apenas reivindicam o direito à saúde reprodutiva, mas também desafiam as estruturas racistas e patriarcais que historicamente tentam controlar suas vidas. Portanto, a luta pelos direitos reprodutivos é um componente vital do movimento feminista negro, refletindo a interseccionalidade das opressões e a necessidade de um enfoque abrangente na promoção da justiça social (Nascimento, 1989).

Para pesquisas futuras, é importante ampliar o estudo da interseccionalidade na justiça reprodutiva, considerando não apenas raça, gênero e classe, mas também outros marcadores, como orientação sexual e identidade de gênero. Esse enfoque pode contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas mais inclusivas. Ao concluir este trabalho, espera-se que ele tenha contribuído para ampliar as discussões sobre direitos reprodutivos para mulheres negras, incluindo sujeitos e narrativas historicamente ocultas desses campos de reflexão. Mais do que fornecer respostas definitivas, as reflexões apresentadas buscam colaborar para o surgimento de novas problematizações e suscitar outros questionamentos sobre a temática. As continuidades, embora não lineares, são caminhos que se colocam diante daqueles que virão e também daqueles que já caminharam por aqui, pois o compromisso é, ainda, resistir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABORTION IN THE UNITED STATES, **Reproductive rights are under attack. Will you help us fight back with facts?** Disponível em <https://www.guttmacher.org/fact-sheet/induced-abortion-united-states> Acesso em: 25 de maio 2024.

Abortion and Women of Color: **The Bigger Picture, Widespread Disparities**. Disponível em <<https://www.guttmacher.org/gpr/2008/08/abortion-and-women-color-bigger-picture>> Acesso em: 9 de julho, 2024.

BAIRROS, Luiza. **Mulher negra e feminismo**. Boletim do CIM(Centro de Informação da Mulher. São Paulo, nº11, 1988. In: Bairros, Luiza. Quantas anônimas guerreiras brasileiras. Jornal Mulherio, nº22, p.15, 1985.

BAIRROS, Luíza. **Nossos feminismos revisitados**. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 3, n.2, p. 458-463, 1995

BAIRROS, Luíza. **Lembrando Lélia Gonzalez**. In: WERNECK, Jurema et ali (org.) O livro da saúde das mulheres negras - nossos passos vêm de longe. Rio de Janeiro: Criola/Pallas, 2000.

BALDI, César Augusto. **DESCOLONIZANDO O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS?** Hendu - Revista Latino-Americana de Direitos Humanos, [S.L.], v. 5, n. 1, p. 8, 24 nov. 2014. Universidade Federal do Para. <http://dx.doi.org/10.18542/hendu.v5i1.1913>.

BALDI, César Augusto. **PARA UMA SOCIOLOGIA DAS AUSÊNCIAS DA DESCOLONIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: notas iniciais sobre os aportes afros**. Hendu - Revista Latino-Americana de Direitos Humanos, [S.L.], v. 6, n. 1, p. 47, 13 nov. 2015. Universidade Federal do Para. <http://dx.doi.org/10.18542/hendu.v6i1.2461>.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, [S.L.], n. 11, p. 89-117, ago. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-33522013000200004>.

BENTES, Nilma. **Brasil--Durban--Brasil: um marco da luta contra o racismo**. Revista Estudos Feministas, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 229-236, jan. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100017>.

BROWN, Wendy. **American Nightmare. Political Theory**, [S.L.], v. 34, n. 6, p. 690-714, dez. 2006. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0090591706293016>.

BLACK WOMEN'S MATERNAL HEALTH. **A Multifaceted Approach to Addressing Persistent and Dire Health Disparities**. Disponível em <https://nationalpartnership.org/report/black-womens-maternal-health/> Acesso em: 26 de Julho de 2024.

CARDOSO, Claudia Pons. **Outras Falas: Feminismos na Perspectiva de Mulheres Negras Brasileiras**. 2012, Salvador, 383f. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2012.

CARDOSO, Claudia Pons. **Por uma epistemologia feminista negra do sul: experiências de mulheres negras e o feminismo negro no Brasil**. In: 13º Mundo de Mulheres e Fazendo Gênero 11. Anais. Florianópolis, 2017.

CARNEIRO, Sueli; SANTOS, Thereza; COSTA, Albertina Gordo de Oliveira. **Mulher negra; Política Governamental e a mulher**. São Paulo, Brasil: NOBEL; Conselho estadual da condição feminina, 1985.

CARNEIRO, Sueli. **Gênero Raça e Ascensão Social**. Revista Estudos Feministas, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 544, 1995. DOI: 10.1590/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472>. Acesso em: 26 jan. 2025.

CARDOSO, Claudia Pons. **Por uma epistemologia feminista negra do sul: experiências de mulheres negras e o feminismo negro no Brasil**. In: 13º Mundo de Mulheres e Fazendo Gênero 11. Anais. Florianópolis, 2017.

CARNEIRO, Sueli; SANTOS, Thereza; COSTA, Albertina Gordo de Oliveira. **Mulher negra; Política Governamental e a mulher**. São Paulo, Brasil: NOBEL; Conselho estadual da condição feminina, 1985.

CARNEIRO, Sueli. **Gênero Raça e Ascensão Social**. Revista Estudos Feministas, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 544, 1995. DOI: 10.1590/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472>. Acesso em: 26 jan. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano. 2003. Cap. 7. p. 49-58.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres negras, violência e pobreza**. In: BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher - plano nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero; 108 construindo políticas públicas. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, p. 11-19, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento. Estudos Avançados**, [S.L.], v. 17, n. 49, p. 117-133, dez. 2003. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142003000300008>.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005, São Paulo. 339f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. New York/London: Routledge, 2000.

COLLINS, Patricia Hill. **Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro**. Sociedade e Estado, [S.L.], v. 31, n. 1, p. 99-127, abr. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922016000100006>.

COLLINS, Patricia Hill. **Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória**. v. 5 n. 1 (2017): 9a Edição: Revista Parágrafo: Janeiro-Junho de 2017

COLLINS, Patricia Hill. **O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso***. Cadernos Pagu, [S.L.], n. 51, p. 1-23, 18 dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700510018>.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. **Dobbs v. Jackson Women's Health Organization**, No. 19-1392, 597 U.S. 9,1- (2022)

FIGUEIREDO, Ângela. **Perspectivas e contribuições das organizações de mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira**. Revista Direito e Práxis, [S.L.], v. 9, n. 2, p. 1080-1099, jun. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2018/33942>.

GOMES, Nilma Lino. **Intelectuais negros e produção do conhecimento: algumas reflexões sobre a realidade brasileira**. In: SOUSA, Boaventura de Souza Santos; MENESES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, p. 492-516, 2010.

GONZALEZ, Lélia e HASENBALG Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro. Editora Marco Zero. 1982.

GONZALEZ, Lélia. **A Mulher Negra na Sociedade Brasileira (Uma abordagem políticoeconômica)**. In: MADEL, Luz. (org.). O lugar da Mulher (Estudos sobre a condição feminina na sociedade atual). Rio de Janeiro: Graal, V.1, 1982, (Coleção Tendências).

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos. Brasília: ANPOCS, 1983.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural da amefricanidade**. In: Tempo Brasileiro. n. 92-93 Rio de Janeiro: Ed. Global, jan./jun. 1988a.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo Afro-latino-Americano**. In: Revista Isis Internacional, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988b.

GONZALEZ, Lélia. Nanny: **Pilar da Amefricanidade**. Revista Humanidades. Brasília: UnB, nº 17, 1988c.

GONZALEZ, Lélia. Mulher negra. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). **Guerreiras de natureza: mulher negra, religiosidade e ambiente**. São Paulo: Selo Negro, 2008. p. 29-47.

HOOKS, bell. **Intelectuais Negras**. Revista Estudos Feministas, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 464, 1995. DOI: 10.1590/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16465>. Acesso em: 26 jan. 2025.

HOOKS, Bell. **Mulheres negras: moldando a teoria feminista**. Revista Brasileira de Ciência Política, [S.L.], n. 16, p. 193-210, abr. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151608>.
<https://doi.org/10.1590/0103-335220151608>

INATOMI, Celly Cook; OBERMULLER Diana; SCAPINI Augusto. **A anulação de Roe v. Wade e o início do fim dos direitos nos EUA**. Panorama EUA, v. 12, n. 4, jul. 2022. Disponível em: <<https://www.opecu.org.br/2022/06/26/a-anulacao-de-ro-e-v-wade-e-o-inicio-do-fim-dos-direitos-nos-eua/>> Acesso em: 20 mai. 2023.

KIKUCHI, Priscila. **Justiça reprodutiva, decolonialidade e religião: alguns**

aportes teóricos para um começo de conversa. Poiesis Revista de Filosofia, v. 23, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/poiesis/article/view/4900>. Acesso em: 15 ago 2024.

LUGONES, MARÍA. **Colonialidad y Género.** Tabula Rasa [online]. 2008, n.9, pp.73-102. ISSN 1794-2489.
<https://doi.org/10.25058/20112742.340>

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial.** Revista Estudos Feministas, [S.L.], v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO).
<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2014000300013>.

MATEO, Luiza Rodrigues. **Deus abençoe a América: religião, política e relações internacionais dos Estados Unidos.** 2011. 142 f. Dissertação (mestrado) - UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa San Tiago Dantas, 2011.

MĚŘIČKA, Bc. Vít. **Critical Discourse Analysis of the Abortion Debate in the USA.** 2022. Tese (Mestrado em Língua Inglesa e Literatura) - Masaryk University, República Tcheca.

MIGLIORI, Chiara M. **Religious Rhetoric in US Right-Wing Politics: Donald Trump, Intergroup Threat, and Nationalism.** Springer Nature, 2022.
<https://doi.org/10.1007/978-3-030-96550-1>

Monthly Abortion Provision Study, INSTITUTO GUTTMACHER. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/monthly-abortion-provision-study> Acesso em: 25 de julho de 2024.

NATÁLIA, L. **Intelectuais Negras E Racismo Institucional: Um Corpo Fora De Lugar.** Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S. l.], v. 10, n. Ed. Especi, p.

748-764, 2018. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/563>. Acesso em: 26 jan. 2025.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 2ª Edição, 1ª Reimpressão. São Paulo: Editora Perspectiva, 2017.

NASCIMENTO, Abdias. Documento nº 7: **Quilombismo: um conceito científico emergente do processo histórico-cultural das massas afro-brasileiras**. In: NASCIMENTO, Abdias. **Quilombismo: documentos de uma militância Pan Africana**. Petrópolis: Vozes. 1980. p. 245-281.

NASCIMENTO, Beatriz. **O conceito de quilombo e a resistência cultural negra**. In: RATTI, Alex. **Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento**. São Paulo: Imprensa Oficial/Instituto Kuanza, 2006.

PAINEL DE MONITORAMENTO DA MORTALIDADE MATERNA. Disponível em: <https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/materna>. Acesso em: 17 jan. 2023.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. **Planned Parenthood of Southeastern Pa. v. Casey**, 505 U.S. 833 (1992).

PRADO, Débora Figueiredo Mendonça; FONTANIELLO, Isabella Fernandes Moreira. **Gênero e Política Migratória nos Estados Unidos. Conjuntura Internacional**, [S.L.], v. 19, n. 2, p. 55-63, 28 fev. 2024. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. <http://dx.doi.org/10.5752/p.1809-6182.2022v19n2p55-63>.

PRADO, Débora Figueiredo Mendonça do; BEVILACQUA, Roberta Maria Botelho. **A reação dos governos estaduais à política migratória de Donald Trump**. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, v. 54, 2019.

RESENDE, E. S. A. **A Direita Cristã e a política externa norteamericana: a construção discursiva da aliança entre Estados Unidos e Israel com base na ideologia evangélico-protestante**. *Carta Internacional*, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 3-20, 2016. Disponível em: <https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/526>. Acesso em: 26 jan. 2025.

SILVA, Karine de Souza. **Entre esperanças e desenganos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas e a luta internacional contra o racismo**. In: JUBILUT, Liliana Lyra; LOPES, Rachel de Oliveira (org.). *Direitos humanos e vulnerabilidade e a Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Santos: Ed. Universitária Leopoldianum, 2018. p. 77-92.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. *Roe v. Wade*, 410 U.S. 113, 154 (1973)

ROSS, L. (2007). **What is Reproductive Justice? Berkeley, California: UC Berkeley School of Law. Reproductive Justice Briefing Book: A Primer on Reproductive Justice and Social Change** (em inglês). Disponível em: <https://www.law.berkeley.edu/phpprograms/courses/fileDL.php?fID=4051>. Acesso em: 15 de julho, 2024.

UNITED STATES, Courts. **Judgeship Appointments By President**. Disponível em: <https://www.uscourts.gov/judges-judgeships/authorized-judgeships/judgeship-appointments-president> Acesso em: 02 abr. 2023

U.S. Maternal Health & Rights Initiative, **This Center program focuses on improving maternal health equity and outcomes in the United States**. Disponível em: <https://reproductiverights.org/maternal-health-and-rights-initiative/> Acesso em: 08 fev. 2024.

APÊNDICE I - Retrato de *carte-de-visite* de Sojourner Truth, 1864



Sojourner Truth (1797 – 26 de novembro de 1883) foi o nome adotado em 1843 por Isabella Baumfree, uma proeminente abolicionista afro-americana e ativista dos direitos das mulheres. Nascida em cativeiro em Swartekill, Nova York, Truth foi uma das treze crianças de James e Elizabeth Baumfree, escravos do Coronel Hardenbergh. Após a morte do coronel, os escravos da família passaram a ser propriedade de seu filho, Charles Hardenbergh. Sojourner Truth é mais conhecida por seu discurso "Não sou uma mulher?", pronunciado em 1851 na Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, Ohio, onde desafiou as desigualdades de gênero e raça de sua época.